



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO *LATO-SENSU* GESTÃO EM ARQUIVOS**

**COMISSÃO DE ANISTIA E COMISSÃO ESPECIAL SOBRE
MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS: UM ESTUDO SOBRE
A FORMAÇÃO DE SEUS ACERVOS**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

ANDRÉA VALENTIM ALVES FERREIRA

**Santa Maria, RS, Brasil.
2012**

COMISSÃO DE ANISTIA E COMISSÃO ESPECIAL
SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS: UM
ESTUDO SOBRE A FORMAÇÃO DE SEUS ACERVOS

por

Andréa Valentim Alves Ferreira

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* Gestão em Arquivos, da Universidade
Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para
obtenção do título de
Especialista Gestão em Arquivos

Orientador: Profa. Dra. Glaucia Vieira Ramos Konrad

**Santa Maria, RS, Brasil.
2012**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* Gestão em Arquivos**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Especialização

**COMISSÃO DE ANISTIA E COMISSÃO ESPECIAL SOBRE
MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS: UM ESTUDO SOBRE A
FORMAÇÃO DE SEUS ACERVOS**

elaborada por
Andréa Valentim Alves Ferreira

como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista Gestão em Arquivos

COMISSÃO EXAMINADORA:

Glaucia Vieira Ramos Konrad, Dra.
(Presidente/Orientador)

Fernanda Kieling Pedrazzi, Ms. (UFSM)

Sonia Elisabete Constante, Ms. (UFSM)

Santa Maria, 06 de dezembro de 2012.

DEDICATÓRIA

Dedico primeiramente aos meus guias espirituais que nos momentos de desânimo me deram a força necessária para acreditar que conseguiria alcançar meu objetivo.

Pelo amor incondicional recebido dos meus pais que frente as dificuldades não me deixaram desistir, me auxiliando sempre que necessitava. Além deles do meu irmão, cunhada, namorado e amigos que tiveram paciência em ouvir as inúmeras vezes que falava sobre minha paixão pelo tema e me dando apoio quando imaginava que não conseguiria chegar ao final.

Aos meus amigos e companheiros de trabalho da Comissão de Anistia por me ensinarem a acreditar na causa e lutar pelo que eu acredito. Pelos amigos conquistados e que tive a honra e o prazer de conviver na Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Aos amigos Amilton, Fábio, João, Vanessa e Victor que tive o prazer de conhecê-los durante a pós-graduação e que com certeza estarão comigo sempre.

Aos meus professores pelos ensinamentos compartilhados e pela vontade de ensinar que servirá de aprendizado ao longo da minha vida acadêmica.

RESUMO

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* Gestão em Arquivos

Universidade Federal de Santa Maria

COMISSÃO DE ANISTIA E COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS: UM ESTUDO SOBRE A FORMAÇÃO DE SEUS ACERVOS

AUTORA: ANDRÉA VALENTIM ALVES FERREIRA

ORIENTADOR: Profa. Dra. GLAUCIA VIEIRA RAMOS KONRAD

Data e Local da Defesa: Santa Maria/RS, 06 de dezembro de 2012.

Esta pesquisa trata-se de um estudo no que se refere à concepção dos acervos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia, acervos estes de significativa importância para o estudo acadêmico e social do período recente da história do Brasil – A Ditadura Civil-Militar. Serão abordadas a criação e a consecução da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia, abordando o histórico, objetivos e o funcionamento de ambas. Além disso, a gestão documental no que condiz a criação, organização, manutenção e meios de acesso a documentação produzida e acumulada ao longo dos anos em ambas as Comissões. A pesquisa foi realizada por meio de visitas técnicas, no qual foram apresentados os acervos, as condições ambientais e de guarda, assim como o acesso e manuseio para fins de pesquisa. Complementando as visitas técnicas foi realizado o preenchimento de um formulário juntamente com os funcionários e responsáveis dos referidos órgãos com a finalidade de complementar o estudo quanto as condições arquivísticas do acervo. Para finalizar o estudo foi utilizada bibliografia que concerne ao tema abordado a fim de subsidiar a parte teórica desta pesquisa.

Palavras-chave: Ditadura Militar, Comissão de Anistia, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, Gestão documental.

ABSTRACT

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* Gestão em Arquivos
Universidade Federal de Santa Maria

“COMISSÃO DE ANISTIA E COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS: UM ESTUDO SOBRE A FORMAÇÃO DE SEUS ACERVOS”

Commission of Amnesty and Special Committee on Political Dead and Missing: A study on the formation of its collections.

AUTOR: Andréa Valentim Alves Ferreira

ADVISER: Profa. Dra. GLAUCIA VIEIRA RAMOS KONRAD

Data e Local da Defesa: Santa Maria/RS, December 06, 2012.

This research is a study regarding the design of the collections of the Special Commission on Political Deaths and Disappearances and the Amnesty Commission, these collections of significant importance to the social and academic study of the recent period in the history of Brazil - Civil-Military dictatorship. It will address the creation and achievement of the Special Commission on Political Deaths and Disappearances and the Amnesty Commission, addressing the history, goals and functioning of both. Furthermore, the document management as benefits creation, organization, maintenance and means of access to the documentation produced and accumulated over the years in both Commissions. The survey was conducted through technical visits, which were presented in the collections, environmental conditions and guard, as well as access and handling for research purposes. Complementing the technical visits were made to fill out a form along with employees and officials of these bodies in order to complement the study conditions as archival collections. To complete the study used literature concerning the issue addressed in order to support the theoretical part of this research.

Keywords: Military Dictatorship, Amnesty Commission, the Special Commission on Political Deaths and Disappearances, Document Management.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 – Jango no Comício da Central.....	23
Imagem 2 – Herzog na cela do Doi-Codi.....	32
Imagem 3 – Integrantes da Greve de Fome.....	33
Imagem 4 – Movimento pela Anistia.....	35
Imagem 5 – Autores e Assuntos a serem abordados no diagnóstico funcional.....	57
Imagem 6 – Sala para o acondicionamento da documentação acumulada pela CEMDP.....	70
Imagem 7 - Sala para o acondicionamento da documentação acumulada pela CEMDP.....	70
Imagem 8 – Acondicionamento do acervo da CEMDP.....	71
Imagem 9 – Arquivos deslizantes do arquivo da Comissão de Anistia.....	81
Imagem 10– Localização do acervo da Comissão de Anistia.....	81
Imagem 11 – Organização da documentação nas caixas.....	82
Imagem 12 – Espelho com a classificação realizada no acervo.....	83
Imagem 13 – Organização da documentação no interior da caixa.....	84
Imagem 14 – Capa do processo danificada.....	85
Imagem 15 – Capa do processo com fita crepe, com várias partes escrita a caneta.....	85
Imagem 16 – Clipes de metal na capa do processo.....	85
Imagem 17 – Livro anexado com grampos no interior do requerimento.....	86
Imagem 18 – Fita VHS presa por plástico no interior do processo.....	86
Imagem 19 – Folhas dobradas no interior do processo.....	86
Imagem 20 – Folha de contra cheque anexado com grampos de metal.....	87

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Leis que propiciaram o reconhecimento dos perseguidos pela Ditadura Civil-Militar no Brasil.....	39
Quadro 2 – Modificações da Lei nº 9.140/95.....	44
Quadro 3 – Dados do acervo da CEMDP.....	63
Quadro 4 – Dados do Acervo da CA.....	72
Quadro 5 – Fluxograma do processo de conservação preventiva nos acervos da CEMDP e CA.....	87

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CA	Comissão de Anistia
CEMDP	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
STF	Superior Tribunal Federal
AI	Ato Institucional
VPR	Vanguarda Popular Revolucionária
MR-8	Movimento Revolucionário de 8 de outubro
ALN	Aliança Libertadora Nacional
CENIMAR	Centro de Informações da Marinha
OBAN	Operação Bandeirantes
DOI-CODI	Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
SDH	Secretaria de Direitos Humanos
MJ-DOC	Software utilizado no protocolo do Ministério da Justiça
SNJ	Secretaria Nacional de Justiça
SIC	Serviço de Informação ao Consulente
AMFNB	Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – Decreto Legislativo nº 18/1961.....	102
APÊNDICE B – Decreto-Lei nº 864/1969.....	104
APÊNDICE C – Lei 6.683/1979.....	106
APÊNDICE D – Lei 9.140/1995.....	111
APÊNDICE E – Lei 10.536/2002.....	118
APÊNDICE F – Lei 10.559/2002.....	120
APÊNDICE G - Lei 10.875/2004.....	131
APÊNDICE H – Anexo da Lei 9.140/1995.....	133
APÊNDICE I – Levantamento dos dados arquivísticos da Comissão de Anistia	
APÊNDICE J – Levantamento dos dados arquivísticos da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos	

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 Tema da pesquisa.....	15
1.2 Objetivos.....	15
1.2.1 Objetivo geral.....	15
1.2.2 Objetivos específicos.....	15
1.3 Justificativa.....	16
1.4 Metodologia.....	17
2 Revisão Bibliográfica.....	18
3 O BRASIL.....	22
3.1 O ano de 1960: o aquecimento para o golpe civil-militar.....	22
3.2 31 de março de 1964: o dia que durou 21 anos.....	26
3.3 Anistia para todos: oprimidos e opressores.....	34
4 ANÁLISE, JULGAMENTO, RECONHECIMENTO E REPARAÇÃO ECONÔMICA DOS PERSEGUIDOS E AS FAMÍLIAS DOS MORTOS E DESAPARECIDOS PELA DITADURA MILITAR: A IMPLANTAÇÃO DA CEMDP E CA.....	40
4.1 Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.....	40
4.1.1 Finalidade.....	44
4.1.2 Composição do Conselho e estrutura funcional da CEMDP.....	44
4.2 Comissão de Anistia.....	46
4.2.1 Finalidade.....	48
4.2.2 Funcionamento da CA.....	50
4.2.3 Composição do Conselho e estrutura funcional da CA.....	52
5. CARACTERÍSTICAS DOS ACERVOS DA CEMDP E CA.....	55
5.1 A importância da aplicação dos métodos arquivístico nos acervos...	56
5.1.1 Gestão documental da CEMDP e CA.....	57
5.2 Documentação produzida e acumulada pela CEMDP E CA.....	62
5.2.1 Levantamento de dados arquivísticos da CEMDP.....	63
5.2.2 Levantamento de dados arquivísticos da CA.....	73
5.3 Conservação da documentação produzida e acumuladas na CEMDP e CA.....	82
5.4 A importância dos acervos da CEMDP e CA.....	89

5.5 Política Públicas de acesso ao arquivo.....	92
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	94
REFERÊNCIAS.....	97

INTRODUÇÃO

Para a efetiva gestão documental torna-se indispensável à utilização de instrumentos específicos fundamentados em princípios, padrões e normas técnicas aplicadas a arquivística.

A incumbência do gestor da informação não deve ficar restrita à organização de documentos. Cabe a ele fornecer subsídios para que todo cidadão possa requerer a qualquer momento uma dada informação independente da finalidade da requisição.

Além disso, a política de gestão arquivística de documentos deverá ser formulada com base na análise do perfil institucional, isto é, seu contexto jurídico, administrativo, sua estrutura organizacional, missão, competências, funções e atividades, de forma que os documentos produzidos estejam mais adequados, completos e necessários e principalmente inseridos nas normas arquivísticas.

Diante da crescente importância que os arquivos vêm adquirindo não somente na área administrativa de um órgão ou empresa, mas como provedor de conhecimento para diferentes áreas acadêmicas, esta pesquisa visa identificar o processo de Gestão documental, utilizados nos acervos da Comissão de Anistia (CA) e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP).

Destacando questões arquivísticas, no que tange a organização, manutenção e preservação do acervo e a utilização destes para a inclusão de Políticas Públicas no que concerne à questão do direito à memória política dos perseguidos, desaparecidos e mortos pela Ditadura Civil-Militar no Brasil.

Trata-se de um estudo que pretende dotar o uso da informação no sentido social, ou seja, a preservação da documentação na perspectiva dos interesses de uma parte da sociedade, no que condiz a formação de um acervo administrativo que com seus desdobramentos irão se tornar os acervos de grande relevância para a história recente do Brasil.

Tema da pesquisa

Comissão de Anistia e Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos: A análise sobre a formação de seus acervos e sua importância para o reconhecimento do direito à verdade e à memória política dos perseguidos, desaparecidos e mortos pela Ditadura Civil-Militar no Brasil.

Objetivos

Objetivo geral

Realizar um estudo acerca das funções arquivísticas empregado nestes acervos, identificando e analisando a gestão documental e a importância do conteúdo informacional. Que visa à conservação e preservação da memória histórica do país assim como a construção de um acervo político em torno de uma documentação administrativa.

Objetivos específicos

São os objetivos específicos desta monografia:

1. Realizar análise situacional dos acervos da CA e CEMDP;
2. Documentar os procedimentos adotados na gestão arquivística em ambas as comissões, no que diz respeito à aplicação de técnicas de preservação e conservação da documentação;
3. Apontar a importância do acervo para a construção da memória política dos perseguidos pela Ditadura Militar no Brasil;
4. Descrever os procedimentos adotados quanto a política de acesso aos documentos produzidos e acumulados pela CA e CEMDP.

Justificativa

Atualmente, a informação passou a ter um valor estratégico para as instituições públicas e privadas, que associada às novas tecnologias influencia e modifica fortemente o contexto da informação. Bases de dados, sistemas de gerenciamento de informação exigem a inclusão dos princípios arquivísticos na sua elaboração e passam a ser critérios de segurança para a preservação de longo prazo.

Somado a tudo isso, a política de sistema de informação de segurança deve estar articulada às demais políticas informacionais existentes nos órgãos ou entidades visando a proteção e preservação da documentação produzida e acumulada em um órgão.

Diante da importância da informação para seu uso em diversos aspectos, esta pesquisa desenvolve um estudo sobre a documentação produzida e acumulada pela CA e CEMDP. Elencando questões como: condições arquivísticas e de preservação do acervo, procedimentos para o acesso; e a importância desta documentação para a história do Brasil no Período Ditatorial.

A pesquisa analisa a formação dos acervos referentes aos setores supracitados no que condiz aos desdobramentos que a informação produzida e acumulada em um órgão pode fornecer, uma vez que estes acervos administrativos passam a ter um caráter tanto informacional e educativo para diversas áreas da sociedade, do meio político e acadêmico.

Trata-se de acervos no qual o Estado, através da análise e julgamento do requerimento autuados nos referidos órgãos, reconhecem quando comprovado a perseguição política os erros praticados no passado. E que acima de tudo, permite que cada perseguido político ou parente de uma vítima da Ditadura Civil-Militar no Brasil relate a perseguição sofrida e que tenha sua memória “guardada” em um órgão oficial do governo.

Metodologia

Diante do objetivo anteriormente apresentado, é desenvolvida uma pesquisa aplicada ao estudo da gestão documental produzida em torno de um acervo constituído pela narrativa dos perseguidos políticos e de documentos da repressão. Documentação essa constante em cada processo do acervo da CA e da CEMDP.

Para isto, são utilizados os procedimentos descritos abaixo:

1. Pesquisa bibliográfica – estudo de livros, artigos de periódicos e materiais disponibilizados na Internet;
2. Estudo de caso – fundamentado na composição da CA e CEMDP, abordando sua estrutura, objetivo e função;
3. Pesquisa de campo – visitas técnicas nos acervos com a finalidade de elencar os procedimentos arquivísticos adotados nos acervos da CA que contém 53.849 processos e na CEMDP com um acervo estimado em 475 processos e 130 caixas de documentação da área MEIO.

REFERENCIAL TEÓRICO

Os acervos da CA e da CEMDP são de grande importância para a história do Brasil, uma vez que os relatos dos perseguidos e dos familiares das vítimas da Ditadura Civil-Militar no Brasil são a base deste acervo, pois permitem que as vítimas tenham o direito de mostrar o outro seu lado da história.

Questões como: i) O que devemos preservar? ii) Por que devemos preservar? iii) Para quem devemos preservar a informação? Devem ser levantadas com a finalidade de que este acervo não somente seja um local reservado a guarda de documentos, mais que possa colaborar a todos que se interessem pelo tema.

As estes acervos, não cabe somente em ser atribuído seu valor primário na informação produzida, deverá ser levado em consideração o seu valor secundário, onde a função do documento produzido será direcionada para outros fins, que não aquele para o qual foi criado. A este respeito, Belloto (2005, p.26) afirma que:

Tem valor secundário ou valor de arquivo, ou ainda valor permanente, desde o elemento informativo para a análise crítica da administração até, em perspectiva, os aspectos sociais e políticos generalizados, que no mesmo documento, o historiador puder detectar.

Cabe a arquivística a aplicação das funções do arquivo visando à conservação e preservação da memória social da instituição. E, além disso, criar subsídios para que seja dado o acesso às informações nos documentos custodiados. Exercendo dessa forma a função cidadã, social e científica, conforme a Lei nº 8.159/1991 em seu Artigo 1º¹.

Atualmente, existe um sistema de gestão do arquivo em ambas as Comissões, apesar de não estar totalmente adequado às normas e práticas baseada na legislação arquivística brasileira.

Os processos após os trâmites administrativos são transferidos para um depósito temporário, no qual Shellenberg (2002, p.147) designa como centros intermediários de documentos (*Record centers*).

¹Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. (BRASIL, 1991).

Este acervo contém informações de caráter íntimo, sendo necessário que se tenha cautela ao fornecer tais informações para que futuramente o próprio não se sinta prejudicado tendo sua intimidade exposta.

Belloto (2005, p.35) define que:

Arquivos, bibliotecas, centro de documentação e museus têm co-responsabilidade no processo de recuperação, em benefício da divulgação científica, tecnológica, cultural e social, bem como do testemunho jurídico e histórico. Esses objetivos são alcançados pela aplicação de procedimentos técnicos diferentes ao material de distintas origens.

Diante dessa definição entende-se que uma das principais funções do arquivo é a proteção de seu acervo. A preservação dos materiais está diretamente relacionada à melhoria das condições ambientais, especificações rigorosas de segurança contra acidentes ambientais e biológicos, cuidados com o acondicionamento e manuseio, são medidas necessárias para assegurar a integridade física dos suportes de arquivo. Temos consciência da fragilidade de nossos acervos pelo fato de que documentos de arquivo são únicos. Esse fato faz com que o documento se torne um elemento chave no planejamento de preservação.

Com as constantes modificações que os arquivos vêm sofrendo em decorrência da consolidação das leis de acesso, parte do Estado a responsabilidade de preservar a documentação sob sua guarda, a fim de que possa ser disponibilizado quando solicitado.

As documentações que fazem referência aos arquivos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia, possuem grande importância, seja ela no âmbito social quanto no político, pois seu papel não está restrito somente ao conhecimento histórico sobre este período, esta documentação também utilizada na área administrativa do governo, no que visa o cumprimento dos julgamentos dos processos analisados, exemplo disso está a concessão de indenização as vítimas da repressão ou de seus familiares.

Diante da importância dos acervos administrativos serem utilizados como memória coletiva do país, englobando também questões como preservação dos acervos documentais e disponibilização das informações, Belloto (1991, p.183), descreve que:

A informação administrativa contida, enquanto validade jurídico-funcional, nos arquivos correntes e, posteriormente, como testemunho em fase intermediária ou como fonte histórica custodiada nos arquivos permanentes, não se restringe a si mesma. Se a considerarmos com maior abrangência, analisando-a como transmissão cultural, lançada para o futuro através de diferentes documentos grafados em diferentes suportes, ela pode significar muito mais, quando aliada a outros dados\informações oriundos dos campos não-arquivísticos.

Para que isso ocorra, é necessária a adoção de procedimentos arquivísticos adequados à organização, manutenção e preservação do acervo produzido e acumulado por estes órgãos, objetivando com isso o acesso às informações. Além disso, a questão do acesso ocupa um lugar de grande importância no qual segundo Schellenberg (2006, p.348) informa que:

Para estabelecer a política de regulamentação quanto ao acesso aos documentos públicos que satisfaça tanto aos funcionários quanto ao público em geral, é necessário esboçar normas para determinar e impor restrições no uso dos documentos. [...]

Diante desse aspecto, Schellenberg (2006, p.353) informa que:

[...] os documentos públicos são propriedade do Estado, todos os cidadãos que coletivamente o constituem têm o direito de usá-los. Os direitos dos cidadãos como co-proprietários, entretanto, não chegam ao ponto de permitir-lhes, individualmente, usar os documentos de uma maneira prejudicial para os documentos. A propriedade do povo deve ser fielmente preservada pelos encarregados de sua custódia oficial de modo que possa ser usada pelas gerações presentes, bem como pelas futuras. O arquivista deve, pois, formular normas e métodos relativos ao uso de documentos que sejam de interesse de todos. Deve tentar fazer com que se possa dispor do material num máximo compatível com uma estimativa razoável quanto à preservação do mesmo, pesando, de um lado, as solicitações dos consulentes atuais e, do outro, as solicitações da posteridade pela preservação dos documentos.

As informações produzidas pelas instituições nos dias de hoje não são mais documentos estáticos, possuem um aspecto dinâmico, em que o acesso às informações contidas visa não somente a reger os trabalhos de suas organizações, mas possibilitar que interessados possam ter acesso tanto para o estudo acadêmico quanto para a obtenção de dados.

Para que as informações possam ser acessadas de forma confiável, constituída como fonte de conhecimento, é necessário que estas estejam integradas em um conjunto sistemático, estruturado e organizado.

No Brasil, a Política Nacional de Arquivo, impulsionada pela promulgação da Lei nº 12.527/2011², tornou-se mais envolvida com a questão relacionada à gestão dos arquivos, assim como com a questão do acesso à informação acumulada pelas Instituições.

Além disso, existe todo um aparato a fim de que haja a aplicação das normas arquivísticas, principalmente no que concerne às funções sobre a gestão de documentos em um órgão, não se tratando somente da aplicação técnica em torno da arquivística, mas também da aplicação dos direitos aos cidadãos que protejam o direito ao acesso a documentação no qual lhe interessa.

² Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. (BRASIL, 2011).

O BRASIL

O golpe civil-militar ocorrido no Brasil na noite de 31 de março de 1964, não pode ser considerado um movimento organizado interinamente por militares, pois se tratou de uma ação acordada, compromissada e financiada por vários setores da sociedade. Além disso, remonta ao início dos anos de 1960, ganhando ímpeto no governo de João Goulart - Jango.

Ano de 1960: O aquecimento para o golpe Civil-Militar.

O ponto de partida foi a renúncia de Jânio Quadros à presidência do Brasil, pois a possibilidade de que com a posse de Jango o comunismo viesse a invadir o País, fizeram com que os militares vetassem o seu retorno ao Brasil, uma vez que Jango se encontrava em uma visita à China Comunista.

Alegando ordem de segurança nacional, o então presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli assumiu provisoriamente a cadeira de presidente da República enquanto a cúpula militar se articulava com o intuito de não permitir a posse do então vice-presidente.

Contudo a cúpula militar não ganha força na tentativa de conter Jango fora do País, pois tinha o apoio para o seu retorno vindo de diferentes bases da sociedade e do próprio meio militar, a exemplo disso o General Machado Lopes e Leonel Brizola que aderiram não somente ao retorno do presidente ao Brasil como deram início a um movimento promovendo manifestações em Porto Alegre.

O retorno de Goulart ao Brasil não garantiu o cargo interino na Presidência da República, uma vez que os militares, em conjunto com o Congresso, conseguiram transformar o sistema presidencialista em parlamentarista. Em 7 de setembro de 1961, João Goulart toma posse mesmo com seus poderes reduzidos.

Apesar da tentativa de conter Jango, em 1963 foi realizado um plebiscito para a escolha entre o presidencialismo e o parlamentarismo. De acordo com Fausto (2003 p. 455) “Em janeiro de 1963, cerca de 9,5 milhões de um total de 12,3 milhões de votantes responderam “não” ao parlamentarismo.” Com a vitória do Presidencialismo, Jango retorna sem restrição de poder.

Seu governo foi marcado por uma série de acontecimentos, tendo destaque a criação das Ligas Camponesas, desenvolvimento de lideranças estudantis como a União Nacional dos Estudantes (UNE) e movimento ligado a vários setores da Igreja. Além disso, merecem destaque: as Reformas de Base, o Movimento Operário e a ampliação do direito ao voto aos analfabetos e a patentes inferiores no Exército, envolvendo sargentos, cabos e soldados. Todos esses acontecimentos giraram em torno de melhorias para o país que não via outra saída diante da crise que poderia enfrentar.

O segundo ano de mandato é ainda mais conturbado. Marcado pelo fortalecimento dos militares numa conspiração contra o presidente. Em uma revolta organizada por Sargentos e Cabos da Aeronáutica e Marinha em Brasília contra o Superior Tribunal Federal (STF), além de diversas reivindicações, a exemplo a “Greve dos 700 mil” que reuniu trabalhadores de diversos setores, tais como: metalúrgico, químico, de papel e papelão.

O Comício da Central, que assim como ficou conhecido por ser na Praça da República, deu início à derrocada de Jango, pois várias camadas da sociedade contestavam contra os atos de reforma propostas pelo então Presidente da República. A imagem 1 retrata Jango em seu discurso.



Imagem 1 - Jango no Comício da Central (fonte: Arquivo Nacional)

O movimento da Marcha da Família com Deus pela Liberdade, realizada por cerca de 500 mil pessoas, auxiliadas por diversas associações de senhoras católicas ligadas a Igreja conservadora, demonstrou que uma parte da sociedade apoiava as ideias militaristas para o País.

Outro fator que agravou o governo de Jango foram as manifestações militares, tais como: a Revolta dos Sargentos em Brasília, que ocorreu pelo fato da cassação do mandato de um graduado ilegalmente eleito para um cargo parlamentar. Outra manifestação ocorreu na Marinha, por um grupo liderado pelo Cabo Anselmo, conhecido como Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil (AMFNB), movimento este que ganhou destaque por lutar pelos direitos de melhores condições as patentes mais baixas da Marinha. Em ambos os movimentos o resultado foi a prisão de seus dirigentes, causando o descontentamento de grande parte dos militares menos graduados. Dentre as prisões, Cabo Anselmo que tornou-se agente infiltrado da repressão, sendo responsável por entregar aos militares vários militantes, guerrilheiros, políticos, e opositores da ditadura civil-militar.

A manifestação organizada por sargentos no Automóvel Clube do Rio de Janeiro foi marcada pela presença de Jango, ato este resultando na demissão do Ministro da Marinha. Imediatamente após a demissão, Jango nomeia Paulo Rodrigues, esse que, na tentativa de por um fim a revolta, piora ainda mais as

coisas, pois ao informar que os marinheiros não seriam punidos, o Clube Militar e as mais altas patentes da Marinha acalentam como desrespeito à hierarquia militar.

Além da presença de Goulart no Automóvel Clube do Rio de Janeiro, o mesmo discursa no ato, conforme trecho do Jornal do Brasil publicado em 31 de março de 1964³:

[...] O meu mandato, conferido pelo povo e reafirmado pelo povo numa segunda vez, será exercido em toda a sua plenitude, em nome do povo e na defesa dos interesses populares. Enganam-se redondamente aqueles que imaginam que as forças da reação serão capazes de destruir o mandato que é do povo brasileiro. [...]

Porém seu discurso de que não haveria como retirá-lo do poder foi em vão, pois tropas chefiadas pelo General Olímpio Mourão Filho, sediada em Juiz de Fora já estavam a caminho do Rio de Janeiro.

Cabe ressaltar que como descrito anteriormente, não se tratou de um movimento totalmente militar. O golpe Civil Militar ocorrido no Brasil teve como um dos atores para consecução desta ação o *complexo IPES/IBAD*⁴.

O Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais, - IPES tinha como objetivo a ação ideológica nas Universidades, mídias, lideranças sociais. Um exemplo disso foi a criação da Escola de Liderança Democrática (ELD) no qual “estava envolvida na preparação e doutrinação de tumultuadores e *agents provocateurs* para que participassem de debates públicos, conferências, reuniões e comícios, bem como na preparação de ativistas sindicais, camponeses e estudantis.⁵” Outro exemplo foi a criação do Grupo de Atuação Patriótica – GAP, criada em 1962 com atuação na região Sudeste, predominando os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

O GAP, de acordo com Dreifuss (1987, p.382):

³ Discurso completo disponível no site: < <http://www.gedm.ifcs.ufrj.br/upload/documentos/42.pdf> >.

⁴ Termo utilizado por DREIFUSS, René Armand. **1964**: A conquista do Estado. Ação Política, Poder e Golpe de Classe. Petrópolis, RJ: Vozes. 1987.814p.

⁵ _____ **1964**: A conquista do Estado. Ação Política, Poder e Golpe de Classe. Petrópolis, RJ: Vozes. 1987. p.381.

[...] Suas fileiras eram formadas por jovens estudantes entre 17 e 26 anos, em sua maioria das classes média-alta e alta. Seu programa de ação visava a combater as reformas propostas por Brizola e J. Goulart, a legalização do Partido Comunista, o sistema de representação estudantil e a UNE e UBES, o encanamento das refinarias particulares, o preenchimento de postos-chave da administração com elementos considerados comunistas, a influência de líderes sindicais nos assuntos do país, a suposta censura aos discursos de líderes políticos da oposição (Amaral Netto, Carlos Lacerda e Raymundo Padilha) no rádio e na televisão, e “vista grossa” do governo para greves e agitações de caráter político e subversivo. “O GAP era beneficiado com ampla cobertura da imprensa, principalmente de O Globo e dos Diários Associados.”

O Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) tinha como objetivo a ação política, articulando a eleição de vereadores e senadores em várias regiões brasileiras, tais como: Região Sudeste nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, no Sul com certa restrição em alguns pontos do Rio Grande do Sul por ter sido área política de João Goulart e principalmente no Nordeste por conta de Francisco Julião, líder das Ligas Camponesas.

Além da força criada pelo IPES/IBAD na manipulação ideológica e política, o movimento contou com a participação de grande parte do alto escalão das Forças Armadas, tanto os que já estavam na reserva quanto os ativos, onde os oficiais mais influentes eram conhecidos como Ipesianos e Ibadianos estes que tiveram importante participação na consecução do golpe civil-militar.

Além disso, a adesão da sociedade principalmente do empresariado de diferentes seguimentos industriais e comerciais foram de fundamental importância para que o golpe civil-militar tivessem condições financeiras de dar prosseguimento ao objetivo de deposição do governo Goulart.

31 de março de 1964: o dia que durou 21 anos

[...] Pela primeira vez na história do país, os militares assumiam o poder com a perspectiva de aí permanecer, começando a instaurar um regime autoritário. O governo Goulart, aparentemente assentado em forças poderosas, se esfacelara. [...] (FAUSTO, 2003. p. 461)

Em 1º de abril, Jango voou para Brasília a fim conter qualquer tentativa de ações que pudessem causar derramamento de sangue e no seu retorno a Porto Alegre na noite do mesmo dia, o então presidente do Senado Auro Moura Andrade declarou vago o cargo de presidente da República, assumindo novamente na forma em que a constituição descrevia o presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli. Mas por pouco tempo, uma vez que o poder já se encontrava nas mãos dos militares.

A Junta Militar intitulada de *Comando Supremo da Revolução* deu início ao regime de exceção. Todos os ocupantes do cargo de Presidente da República foram militares durante, os 21 anos do Regime de exceção. Os Anos de Chumbo, como descrito por várias pessoas, foram marcados pelo excesso de autoritarismo e tinha como objetivo o saneamento do País da corrupção, da inflação e, principalmente, pôr um fim ao comunismo.

Por trás da aparência de normalidade, o novo regime deu início a uma série de modificações nas instituições do País, dentre elas a publicação de decretos, conhecidos como Atos Institucionais (AI)⁶, Atos Complementares (AC), dentre outros. A utilização destes meios tinha como um dos objetivos a centralização do poder nas mãos dos próprios militares, no qual poderia a qualquer momento publicar um AI sem a necessidade de que houvesse participação de fato do Congresso Nacional.

O Governo de Castelo Branco⁷ foi marcado pela cassação de diversos mandados, pela perda dos direitos políticos e, sobretudo na centralização do poder. A exemplo disso, o AI-1 que previa a cassação por um período de 10 (dez) anos a todos aqueles que de alguma forma representasse algum perigo para a nação, conforme descrito o art. 10⁸ abaixo:

⁶ Além dos 17 Atos Institucionais, foram publicados 104 atos complementares; 3 Decretos-Lei de Segurança Nacional (1 em 1967 e 2 em 1969) e a Lei de Segurança Nacional no ano de 1978.

⁷ Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco – período de governo: 1964 a 1967.

⁸ Texto completo disponível no site: http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s.

Art. 10 - No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos. (SENADO, 1964)

Auxiliando a construção da ideologia militar, os meios de comunicação independentes de rádio e/ou televisão tiveram forte participação, e um papel central na disseminação da figura militar correta e que estaria fazendo o bem para a nação.

O governo de Castelo Branco foi marcado pela promulgação de mais três AIs, além da aprovação pelo em 1967 de uma nova Constituição. Apesar de o Congresso ter sido fechado em outubro de 1966, Castelo Branco promulgou o AI-4 com a finalidade de reconvocar extraordinariamente os deputados para que fosse aprovado o novo texto constitucional.

Segundo Fausto (2003 p. 475):

[...] A constituição de 1967 incorporou a legislação que ampliara os poderes conferidos ao Executivo, especialmente em matéria de segurança nacional, mais não manteve os dispositivos excepcionais que permitiram novas cassações de mandatos, perda de direitos políticos etc.

Apesar de aparentar que os militares agiam de acordo com a legislação vigente com o auxílio do Congresso, na realidade nada disso ocorria, uma vez que cabia ao Congresso a escolha do presidente imposto pela Arena, partido esse formado pelos partidários do governo.

Dando continuidade ao governo militar, Costa e Silva⁹ assume em março de 1967 a cadeira de Presidente da República, tendo seu governo marcado pela rearticulação e fortalecimento dos opositores do governo, principalmente meios ligados a Igreja, como Dom Hélder Câmara e estudantes de diversas universidades que se mobilizam em torno da UNE.

A mobilização social também veio da área cultural, principalmente com a música popular brasileira. Diversos cantores e bandas formaram-se em torno do

⁹ Marechal Artur Costa e Silva – governou de 1967 a 1969.

momento vivido pelo Brasil e com letras que apresentavam canções de alegria e amor escondia na verdade o apelo e a luta pelo fim da Ditadura.

Além disso, foram pontos marcantes em seu governo: a morte do estudante Edson Luís, a passeata dos 100 mil no Rio de Janeiro, o início da luta armada, destacando-se organizações como a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) com forte presença de militares, o Movimento Revolucionário de 8 de Outubro (MR-8) e a Aliança Libertadora Nacional (ALN) tendo esta como líder Marighella.

Em 13 de dezembro de 1968, foi decretado o AI-5, este que teve diversas imposições, tais como o fechamento do Congresso, a suspensão de *habeas corpus*, cassações de mandatos, suspensão de direitos políticos, demissões, expulsões, banimento, conforme art. 5º¹⁰.

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em:

I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;

II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;

III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;

IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada;

b) proibição de freqüentar determinados lugares;

c) domicílio determinado,

§ 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

§ 2º - As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário. (SENADO, 1968)

A privação da liberdade do indivíduo imposta pelo AI-5 não distinguiu classe social ou gênero, atingiu vários setores da sociedade, onde direitos políticos foram suprimidos, centenas de pessoas presas e outras exiladas. Vários setores das Forças Armadas sofreram perseguição, professores, alunos e funcionários de

¹⁰ Texto completo disponível no site: http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=5&tipo_norma=AIT&data=19681213&link=s>

diversas universidades foram expulsos. Inúmeros processos jurídico-militares foram instaurados contra os opositores que eram acusados de atos contra o Estado.

Após a instauração do AI-5 pelo presidente Costa e Silva, a repressão chegou ao seu ponto mais alto. A tortura passa a ser um dos instrumentos mais utilizados pelo governo e a censura atinge todos os meios de comunicação.

Os serviços de informação que tinham como finalidade deter subsídios de opositores do regime que de alguma forma pudesse colocar em risco a segurança do Estado, foram os principais atores do governo Costa e Silva. Em meados de 1969, o Centro de Informações da Marinha (CENIMAR) foi um dos órgãos que não somente reuniu documentação, mas principalmente utilizou-se da tortura como método de obter informações. Além disso, surgiu em São Paulo a Operação Bandeirante (Oban), que logo foi substituído pelo Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), este que se estendeu a vários Estados e se tornaram os principais locais de tortura no Brasil.

Passados três meses após o derrame cerebral que deixou Costa e Silva paralisado, a junta militar declarou vagos os cargos de presidente e vice-presidente da República, e determinou que as eleições ocorressem no dia 29 de outubro de 1969 e que o mandato seria de 30 de outubro de 1969 a 15 de março de 1974.

Assim como imposto pela Junta militar, em 1969 Médici¹¹ assume a presidência da República. Seu mandato foi um dos períodos mais repressivos da ditadura civil-militar do Brasil, marcado principalmente pelo declínio da luta armada, como a VPR que praticamente esvaeceu-se após a morte de Marighella no mesmo ano da posse do Presidente.

Isso se deu devido a forte perseguição, atos de tortura e chegando até mesmo a mortes até hoje desconhecidas. Exemplo disso a Guerrilha do Araguaia, ocorrida próxima à região de Marabá, onde se acredita que cerca de 70 pessoas foram dizimadas pelos militares nesta ação. Até hoje os familiares não tiveram notícias sobre os corpos destes mortos e desaparecidos.

¹¹ General Emílio Garrastazu Médici – governou de 1969 a 1974

Seu governo também foi marcado pela utilização da propaganda governamental como meio de mostrar a população o crescimento que o País vinha obtendo.

O “Milagre Brasileiro” trouxe um crescimento econômico nunca visto no País, as baixas taxas de inflação e o crescimento do PIB, atraíram fortes investidores no país e com isso a facilidade de crédito fez com que a população pudesse contrair produtos antes destinados a uma parcela da sociedade.

Em 1974, o presidente Geisel¹² assume a presidência e com isso a possibilidade de que o Brasil iniciasse o período de abertura política, no qual seria definida pelo próprio presidente como lenta, gradual e segura. Isto porque a linha-dura das Forças Armadas não aceitava que o poder retornasse nas mãos dos civis, isto retroagiria todo o processo revolucionário no qual o Brasil enfrentou.

A liberação do regime pode ser descrita por dois principais fatores:

1. O confronto entre a Igreja Católica e o Estado, que se tornava algo desgastante para o governo diante da sociedade;
2. O poder no qual as Forças Armadas detinha começou a sair da zona de alcance da hierarquia militar, trazendo riscos a integridade da base militar. A solução estaria em neutralizar a linha-dura, diminuir a repressão exercida na parcela da sociedade que era contrária ao regime imposto e com isso promover o “retorno dos militares aos quartéis”.

No ano de 1975, Geisel suspendeu a censura a alguns jornais, tais como “*O Estado de São Paulo*” e a “*Folha de São Paulo*”. Apesar desse clima de abertura, a prática da tortura e desaparecimentos continuava a ser exercida pela parte linha-dura dos militares. Em outubro do ano corrente, o jornalista Vladimir Herzog foi chamado para prestar depoimento no DOI-CODI e teve sua morte apresentada como suicídio através de enforcamento na cela de onde estava detido. A fim de comprovar o suicídio foi apresentada como prova a imagem do jornalista morto conforme descrito pelos policiais. A Imagem 2 trata-se da foto constante nos autos do jornalista.

¹² General Ernesto Geisel – governou de 1974 a 1979.

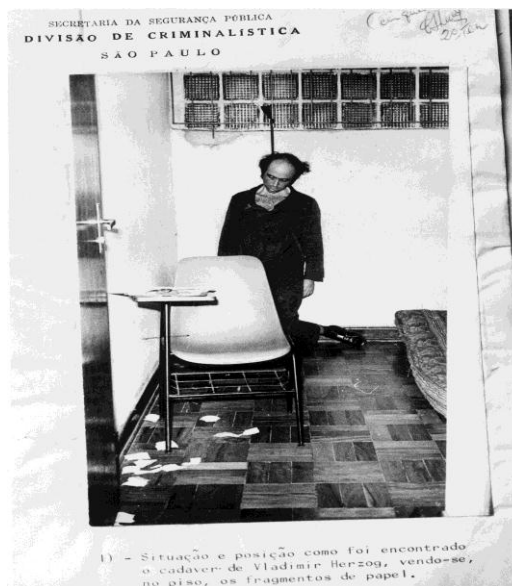


Imagem 2 - Herzog na cela do DOI-CODI (Fonte: Arquivo Nacional)

Apesar das ordens advindas da presidência e da troca de comandante no II Exército, as torturas no DOI-CODI diminuíram, mas as atividades de perseguição fora dos órgãos permaneceram.

Em 1978, a população aos poucos foi se reerguendo e se reorganizando, e novos movimentos vão surgindo contra o governo, como o Movimento Feminista, liderado por Terezinha Zerbini. O Movimento Estudantil, após a forte repressão sai novamente às ruas, além do novo sindicalismo, no ABC Paulista, liderado por Luiz Inácio Lula da Silva.

Ainda naquele ano, são criados os primeiros Comitês Brasileiros de Anistia, que reuniram grande quantidade de intelectuais, estudantes, militares do Exército, Marinha e Aeronáutica, advogados da OAB, entre outros. Em São Paulo, é marcado o 1º Congresso Nacional da Anistia, onde é lançada a frase “Anistia, Ampla, Geral e Irrestrita”. Ampla, pois deveriam ser destinados a todos aqueles punidos por Ato Institucional. Geral e Irrestrita porque não deveria opor qualquer restrição aos seus beneficiários.

Ainda em 1978 a emenda constitucional nº 11 foi aprovada e entra em vigor em 1º janeiro de 1979 tendo como principal ato a revogação do AI-5, com isso a população e várias partes da sociedade, como a imprensa passaram a ter certa liberdade que havia perdido com a promulgação de tal AI.

Com a posse de Figueiredo¹³ em 1979, o movimento pela Anistia ganha força, pois já havia força suficiente para pressionar o governo, este que a princípio não admitia a possibilidade de anistia aos seus opositores. Entretanto, cada vez mais a luta pelo direito a anistia recebe adeptos, até mesmo o Congresso Nacional se une a esse ideal.

Com a forte imposição do movimento pela anistia, o governo recua e encaminha ao Congresso Nacional a Lei de Anistia, que conteve várias restrições, que não foi aceito nem pelos parlamentares e nem pelos Comitês de Anistia. Diante disso, grande parte da sociedade formada pelos próprios parlamentares, pelos Comitês de Anistia e pelos presos políticos pressionam o governo e em 22 de julho de 1979, presos políticos iniciaram um greve de fome perdurou por 32 dias. Temendo maiores repercussões no governo, Figueiredo se compromete a revisar os inquéritos e processos de cassação e condenação de presos políticos.

A Imagem 3 abaixo retrata os integrantes da greve de fome:



Imagem 3 - Integrantes da Greve de Fome. (fonte: CA/MJ)

¹³ General João Batista de Oliveira Figueiredo – governou de 1979 a 1985.

A Lei de Anistia, promulgada em 28 de agosto de 1979 é o primeiro passo para que a pessoa que haviam sido vítimas do período ditatorial pudesse ter seus direitos devolvidos.

Seu governo foi caracterizado não somente pela aprovação da Lei de Anistia, mas pela criação de novos partidos políticos, entre eles a criação do Partido dos Trabalhadores (PT), os debates entre os partidos apesar das restrições impostas pela Lei Falcão.

A campanha das “Diretas Já” contou com o apoio de várias partes da sociedade e Partidos Políticos, entre elas o PT teve o marco histórico, pois após anos de escuridão a população poderia novamente ir as urnas para a escolha do presidente da República. Entretanto, não foi dessa maneira que ocorreu, pois as eleições ocorreram que na forma indireta.

Em 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral deu a vitória a Tancredo Neves, que apesar de ser escolhido através de eleições indiretas, foi o primeiro civil a ocupar a Presidência da República após 21 anos de Regime Militar.

Entretanto a doença que Tancredo possuía acarretou no seu falecimento em 21 de abril de 1985, assumindo seu vice, José Sarney.

3.3 Anistia para todos: oprimidos e opressores

Se a ditadura militar necessitava de uma Anistia mínima como saída para suas dificuldades, uma abertura controlada e uma “conciliação nacional” para sobrevivência dos militares no poder, a Anistia significava para a esquerda sua reintegração na vida institucional do país. Eis o que definiu, de um lado e de outro, o quadro em que se processou a luta pela anistia a partir de 1977. (SILVA, Luiz Hildebrando Pereira da)

A luta pela Anistia pode ser descrita logo após a edição do AI-1, com Tristão de Athayde sendo a primeira pessoa a reivindicar a concessão pela Anistia, entretanto, teve seu pedido negado. A campanha pela anistia ganha ímpeto em meados da década de 1970, com o surgimento do Movimento Feminista pela Anistia, liderado por Therezinha Zerbini, conseguindo reunir 20 mil assinaturas em todo País e enviar uma carta a primeira dama dos EUA no qual saudava o trabalho realizado no seu país em prol da concessão de anistia aos que resistiram à guerra.

Em 1977, vários movimentos ganham notoriedade e manifestações de estudantes e várias pessoas ligadas em prol da luta pela anistia ganham as ruas, como por exemplo, os “Dias Nacionais de Protesto e Luta pela Anistia” e o surgimento dos “Comitês Primeiro de Maio pela Anistia”. As reivindicações “(...) estava associada à luta pela retomada da democracia, pela volta do Estado de Direito e pelo reconhecimento e respeito aos direitos humanos ¹⁴”.

A Imagem 4, retrata o movimento nas ruas pela anistia.



Imagem 4 - Movimento pela Anistia. (Fonte: Arquivo Nacional)

Em 17 de dezembro de 1978, Figueiredo promulgou a Lei nº 6.620¹⁵, na qual estabeleceu e definiu os crimes de segurança nacional e os procedimentos para julgamento, conforme art.3^o¹⁶ da referida lei:

Art. 3º - A Segurança Nacional envolve medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva.

§ 1º - A segurança interna, integrada na segurança nacional, corresponde às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no país.

§ 2º - A guerra psicológica adversa é o emprego da propaganda, da contrapropaganda e de ações nos campos políticos, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais.

¹⁴ SILVA, Haiké R. Kleber da. A luta pela anistia. São Paulo. UNESP: Arquivo Público do Estado de São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 2009. p158.

¹⁵ Revogado pela Lei nº 7.170, de 1983.

¹⁶ Texto completo disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6620impressao.htm>.

§ 3º - A guerra revolucionária é o conflito interno, geralmente inspirado em uma ideologia, ou auxiliado do exterior, que vise à conquista subversiva do poder pelo controle progressivo da Nação. (BRASIL, 1978)

A intensificação do movimento pela anistia pelos diversos setores da sociedade ganhou notoriedade. Apesar da tentativa de Figueiredo em desviar a atenção com a promulgação da Lei supracitada, constitui-se a Comissão Parlamentar Mista, formada pelo MDB e ARENA, sendo presidida por Teotônio Vilela.

Para análise da proposta, realizou-se “(...) um total de oito encontros para analisar os 306 pedidos de emendas ao projeto do presidente”. Das 210 proposições do MDB, apenas 42 foram aceitas parcialmente pelo relator da Arena¹⁷. O texto permaneceu, em sua maioria, havendo poucas modificações requisitadas pela oposição.

Em 22 de agosto de 1979 foi aprovada a Lei nº 6.683, que em seu art. 1º¹⁸ previu:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares. (DATAPREV, 1979)

No entanto, a frase “Anistia, Ampla, Geral e Irrestrita”, passou despercebida, pois parte dos presos políticos que haviam sido condenados por crime de terrorismo

¹⁷ BAUER, Caroline Silveira. Brasil e Argentina: ditadura, desaparecimentos e políticas de memória. Porto Alegre: Medianiz. 2012.p144.

¹⁸ Texto completo disponível em: , <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1979/6683.htm>

não foram beneficiados amplamente, sendo somente postos em liberdade condicional. Além disso, a Anistia serviu para que os próprios militares do governo e torturadores fossem inclusos na lei e com isso também se beneficiaram da mesma que como descrito por BAUER (2012, p.137) tratou-se de uma lei marcada pela “ideologia da reconciliação”.

Apesar da aprovação da Lei em 1979, as discussões em torno da ampliação de uma anistia que de fato chegasse a todos aqueles que foram perseguidos pelo regime imposto não findou. No período de governo de José Sarney com a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi concedido no art. 8º da ADCT¹⁹:

Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.(Regulamento)

§ 1º - O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.

§ 4º - Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 5º - A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo

¹⁹

ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º. (BRASIL, 1988).

Após a promulgação da Constituição Federal foram criadas outras leis no que tange a anistia e o reconhecimento da perseguição política realizada pelo regime de exceção. O Quadro 1 trata da relação das Leis de Anistia que foram publicadas, após a anistia do ano de 1979.

Lei nº	Data da Promulgação	Regulamentação	Alteração	Em vigor?
8.213	24/07/1991	Dispôs sobre o Plano de benefícios da Previdência Social, dando direito a uma aposentadoria excepcional aos anistiados.	SIM	SIM
9.140	04/12/1995	Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979	SIM	SIM
10.559	13/11/2002	Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	NÃO	SIM

Quadro 01: Leis que propiciaram o reconhecimento dos perseguidos pela Ditadura civil-militar no Brasil.

Apesar das leis que vieram com a finalidade de aprimorar a lei de 1979, em nenhum momento foram modificadas as garantias dadas aos opressores da ditadura civil-militar no Brasil. Ao que diz respeito ao reconhecimento do Estado pelos erros praticados no passado, será desenvolvido no próximo capítulo o estudo referente as leis 9.140/95 e 10.559/2002.

ANÁLISE, JULGAMENTO, RECONHECIMENTO E REPARAÇÃO ECONÔMICA AOS PERSEGUIDOS E AS FAMÍLIAS DOS MORTOS E DESAPARECIDOS PELA DITADURA MILITAR: A IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE ANISTIA E DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS.

A luta pelo reconhecimento do Estado diante dos erros praticados no passado erguida pelas vítimas e pelos familiares das vítimas da ditadura civil-militar não findou no ano de 1979. A maioria dessas pessoas que protagonizaram a luta pela anistia formaram comitês e buscam até hoje resoluções para os crimes que o Estado cometeu durante o período ditatorial.

Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

Em meio às eleições no ano de 1994, familiares de mortos e desaparecidos políticos conseguiram firmar um acordo com os principais candidatos à Presidência da República, sendo Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva. O acordo era de que o Estado iria se responsabilizar pelos desaparecimentos das vítimas ocorridos durante a ditadura militar e que desenvolveriam um meio visando a localização dos restos mortais de cada desaparecido e morto político.

Com a vitória de Fernando Henrique Cardoso, foi determinado “(...) ao Ministério da Justiça que os Direitos Humanos teriam a partir de então uma política específica²⁰”. Deu-se início a uma série de publicações por parte dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, além de uma reunião entre o Ministro da Justiça, integrantes do Grupo Tortura Nunca Mais e representantes de comissões de familiares de mortos e desaparecidos políticos.

Nesta reunião foi apresentada ao Ministro da Justiça a Carta-Compromisso que havia sido firmada entre os candidatos à presidência. A carta continha

²⁰ BAUER, Caroline Silveira. Brasil e Argentina: Ditadura, desaparecimento e políticas de memória. *Op. cit.*, p. 201.

requisições que há anos vinham sendo defendidas pelas entidades em defesa dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, tais como:

1. Reconhecimento público formal pelo Estado brasileiro de sua responsabilidade plena na prisão, tortura, na morte e no desaparecimento de opositores políticos entre 1964 e 1985.
2. Imediata formação de uma Comissão Especial de Investigação e Reparação, no âmbito do Poder Executivo Federal, integrada por Ministério Público, Poder Legislativo, Ordem dos Advogados do Brasil, representantes de familiares e dos grupos Tortura Nunca Mais, com poderes amplos para investigar, convocar testemunhas, requisitar arquivos e documentos, exumar cadáveres, com a finalidade de esclarecer cada um dos casos de mortos e desaparecidos políticos ocorridos, determinando-se as devidas reparações.
3. Compromisso de não indicar para cargos de confiança pessoas implicadas nos crimes da ditadura militar e de afastá-las do serviço público.
4. Compromisso de abrir irrestritamente os arquivos da repressão política sob sua jurisdição.
5. Compromisso de anistiar plenamente cidadão vítimas da ditadura e reparar os danos causados a eles e seus familiares.
6. Edição de lei incriminadora assegurando o cumprimento do artigo 5º, parágrafo III, da Constituição Federal, que proíbe a tortura e o tratamento cruel e degradante.
7. Desmilitarização das Polícias Militares estaduais e sua desvinculação do Exército.
8. Aprovação do projeto Hélio Bicudo, que retirava da Justiça Militar a competência para julgar crimes praticados contra civis.
9. Desmantelamento de todos os órgãos de repressão política.
10. Revogação da chamada Doutrina de Segurança Nacional²¹.

Para a elaboração da Lei, o Coordenador e Coautor da Lei dos mortos e desaparecidos políticos que vinha a ser criada, José Gregori juntamente com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados percorreram várias partes do país, recolhendo informações e depoimentos de familiares de desaparecidos políticos, com a finalidade de que a lei abrangesse o maior período possível.

Em agosto de 1995 foi apresentado o Projeto de Lei nº 869, entretanto não foi bem aceito por parte dos familiares, uma vez que os desaparecidos no exterior foram excluídos da lista.

²¹ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Programa nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: DEDH/PR, 2010. p. 36-37.

O resultado do Projeto de Lei nº 869 foi a promulgação da Lei nº9.140, instituída no ano de 1995, que reconheceu o desaparecimento de 135 indivíduos²² vistos como opositores do regime vigente durante os anos de Ditadura Militar no Brasil²³.

Além disso, o art. 1º da lei descreve que:

Art. 1º São reconhecidas como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas relacionadas no Anexo I desta Lei, por terem participado, ou terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias. (BRASIL, Lei 9.140/95)

A referida Lei também levou a criação da Comissão Especial instituída por Decreto em 18 dezembro de 1995, no que previu:

I – Proceder ao reconhecimento de pessoas:

- a) Desaparecidas, não relacionadas ao Anexo I da Lei;
- b) Que, por terem participado ou sido acusada de participação em atividades políticas entre 02/09/1961 a 15/08/1979, tenham falecido, por causas não naturais em dependências policiais ou assemelhadas.

II – Localização de corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados.

A Lei nº 9.140/1995 sofreu duas modificações que foram de grande importância para a abertura e reconhecimento de novos casos.

A primeira ocorreu em 14 de agosto de 2002, com a Lei nº10.536, no qual reabriu o prazo para apresentação de novos requerimentos e modificou o art. 1º da Lei anterior²⁴, ampliando o período de perseguição política, conforme trecho abaixo:

Art. 1º São reconhecidos como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação,

²² Lista constante no final da Lei 9.140/95.

²³ Período compreendido entre 1964 a 1985.

²⁴ Lei 9.140/95

em atividades políticas no período de 02 de setembro de 1961 a 05 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias²⁵. (BRASIL, 2002)

A segunda modificação ocorreu com a Lei 10.875/2004, onde houve a ampliação dos critérios de reconhecimento das vítimas envolvidas em manifestações públicas ou conflitos armados. Além disso, reconheceu como responsabilidade do Estado o falecimento ocorrido por suicídio, desde que comprovado que este fora ocasionado por atos de tortura.

O quadro 2 faz referências às principais modificações, introduzidas pelas as Leis 10536/2002 e 10875/2004:

Lei Nº	Artigo modificado
10536/2002	Art. 1º - São reconhecidos como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias.
10.875/2004	<p>Art. 4º- Fica criada Comissão Especial que, face às circunstâncias descritas no art. 1º desta Lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tem as seguintes atribuições:</p> <p>*b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)</p> <p>Art. 6º - A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que lhe dará o apoio necessário.</p>

Quadro 02: Modificações da lei nº 9.140/95 (fonte: própria)

Atualmente a CEMDP integra a estrutura da SDH, órgão vinculado a Presidência da República. O prazo para o ingresso de novos processos findou em 29 de setembro de 2004.

²⁵ Texto completo disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10536.htm >

Em 2006 foi concluída a análise, investigação e julgamento dos 339 processos de indivíduos reconhecidos como desaparecidos políticos. Estes processos somam-se aos 135 nomes constantes no Anexo I da Lei 9.140/1995. Apesar de não haver mais julgamentos, a CEMDP permanece no desenvolvimento de atividades, tais como: sistematização das informações referentes a localização de possíveis covas clandestinas em diferentes estados e em áreas prováveis de sepultamento em zonas rurais, em especial a Região do Araguaia, no Sul do Pará.

Finalidade

Sua finalidade está em esclarecer e reconhecer como mortos, indivíduos informados como desaparecidos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, em razão de sua participação ou acusação de participação em atividades políticas, por repressão policial ou falecimento por meio de suicídio, ocorrido em decorrência de sequelas psicológicas praticadas por agentes públicos.

Composição do Conselho e estrutura funcional da CEMDP

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos tem em sua formação:

Presidente: Marco Antônio Rodrigues Barbosa

Coordenador-Geral: Gilles Gomes

Assessor: Cleber Vespasiano Torres Kemper

Secretária: Bárbara Barbosa

Além dos funcionários responsáveis pelo trabalho administrativo do setor, a Lei 9.140/1995 prevê a nomeação de conselho, conforme art. 5º²⁶ da referida lei:

Art. 5º A Comissão Especial será composta por sete membros, de livre escolha e designação do Presidente da República, que indicará, dentre eles, quem irá presidi-la, com voto de qualidade.

§ 1º Dos sete membros da Comissão, quatro serão escolhidos:

I – dentre os membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

II – dentre as pessoas com vínculo com os familiares das pessoas referidas na lista constante do Anexo I;

III – dentre os membros do Ministério Público Federal; e

IV – dentre os integrantes do Ministério da Defesa. (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004).

§ 2º A Comissão Especial Poderá ser assessorada por funcionários públicos federais, designados pelo Presidente da República, podendo, ainda, solicitar auxílio das Secretarias de Justiça dos Estados, mediante convênio com a secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, se necessário. (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004). (BRASIL, 1995)

Atualmente os membros que compõe a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos são:

1. Amparo Araújo - Representante da sociedade civil;
2. Belisário dos Santos Júnior – Advogado;
3. Diva Santana - Representante dos familiares das vítimas;
4. Emiliano José da Silva Filho – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados;
5. João Batista da Silva Fagundes - Forças Armadas;
6. Maria Eliane Menezes de Farias - Procuradoria da República.

O Conselho não recebe proventos para a realização deste trabalho, sendo somente custeadas as passagens e diárias para os que residem fora de Brasília.

²⁶ Texto completo disponível no site: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140.htm>

Comissão de Anistia

Ainda no governo de Fernando Henrique foi enviada ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 2.151/2001, responsável pela criação da Comissão de Anistia e que por meio do Capítulo II, trouxe as condições necessárias para a concessão da declaração de anistiado político. Essa Medida Provisória foi revogada em 2002 pela nº 65, no qual também trouxe em seu art.2º as condições necessárias para tal declaração.

Posteriormente, esta última Medida Provisória foi convertida em Lei, que atualmente regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988. Trata-se da Lei nº 10.559/2002.

A Lei 10.559/2002 está organizada em cinco capítulos, nos quais são assegurados diversos direitos ao anistiado. O art. 1º²⁷ descreve quais são os direitos concedidos a todos aqueles que sofreram algum tipo de perseguição política:

Art. 1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I - declaração da condição de anistiado político;

II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e

V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito

²⁷ Texto completo disponível no site: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm>

ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos. (PLANALTO, 2002)

Além disso, quando da criação da Comissão de Anistia decidiu-se que todos os processos que fizessem referência a pedidos de anistia política deveriam ser concentrados na CA, independentes se julgados ou arquivados. Diante disso, o Capítulo IV constante nos artigos 11 e 12 que trata das Competências Administrativas, dispõe:

Art. 11. Todos os processos de anistia política, deferidos ou não, inclusive os que estão arquivados, bem como os respectivos atos informatizados que se encontram em outros ministérios, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para o Ministério da Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Medida Provisória.

Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Medida Provisória e assessorar o titular da Pasta em suas decisões. (PLANALTO, 2002)

Desde que instalada em Brasília com sua sede no Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia já protocolou mais de 70 mil processos de anistia política, onde até o ano de 2011 já “havia declarado mais de 35 mil pessoas “anistiadas políticas”, promovendo o pedido oficial de desculpas do Estado pelas violações praticadas. Em aproximadamente 15 mil destes casos, a comissão igualmente reconheceu o direito à reparação econômica²⁸”.

Diferentemente da CEMDP, a Comissão de Anistia permanece com as atividades de recebimento de novos requerimentos, análise, julgamento e reparação econômica quando comprovado a perseguição política.

²⁸ BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. Centro Internacional para a Justiça de Transição. Justiça de transição: manual para a América Latina. Nova York. 2011. p.08.

Finalidade

O objetivo da Comissão de Anistia está em reconhecer como anistiado político, indivíduos que durante o período compreendido entre 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988, tenha sofrido perseguição motivada exclusivamente por meio político.

A abrangência do período compreendido pela CA dar-se-á pelo fato de que esta lei além do reconhecimento de anistiado político, concede ao anistiado quando comprovado todos os direitos negados pelos Decretos anteriores.

No que concerne o Decreto-Legislativo n 18/1961 foi concedida anistia aos indivíduos que praticaram e/ou participaram direta ou indiretamente de fatos ocorridos no Brasil considerados crimes políticos, tanto no que se referiu a civis quanto militares, no período de 16 de julho de 1934 a 05 de novembro de 1953, conforme art. 1º²⁹ do referido Decreto Legislativo:

Art. 1º São anistiados:

- a) os que participaram, direta ou indiretamente, de fatos ocorridos no território nacional, desde 16 de julho de 1934, até a promulgação do Ato Adicional e que constituam crimes políticos definidos em lei, inclusive os definidos nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, observado o disposto nos artigos 13 e 74 da mesma lei, e mais os que constituam crimes definidos nos arts. 3º, 6º, 7º, 11, 13, 14, 17 e 18 da Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953;
- b) os trabalhadores que participaram de qualquer movimento de natureza grevista no período fixado no art. 1º;
- c) todos os servidores civis, militares e autárquicos que sofreram punições disciplinares ou incorreram em faltas ao serviço no mesmo período, sem prejuízo dos que foram assíduos;
- d) os convocados desertores, insubmissos e refratários;
- e) os estudantes que por força de movimentos grevistas ou por falta de frequência no mesmo período estejam ameaçados de perder o ano, bem como os que sofreram penas disciplinares;
- f) os jornalistas e os demais incursos em delitos de imprensa e, bem assim, os responsáveis por infrações previstas no Código Eleitoral.(PLANALTO, 1961)

²⁹ Texto completo disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/DLG/dlg18-61.htm>

No que condiz ao Decreto-Lei nº 864/1969, houve a alteração do art. 2 do Decreto-Legislativo nº 18/1961 no qual manteve a anistia aos militares, entretanto não perzeu direito a nenhum tipo de provento a esta classe, conforme art. 2º³⁰ abaixo:

Art. 2º A anistia concedida neste Decreto não dá direito a reversão ao serviço, aposentadoria, passagem para a inatividade remunerada, vencimentos, proventos ou salários atrasados aos que forem demitidos, excluídos ou condenados à perda de postos e patentes, pelos delitos acima referidos." (JUSBRASIL, 1969)

Nota-se que em ambos os decretos não foi concedido o direito de qualquer tipo de remuneração ou retorno as atividades exercidas anteriormente a época da perseguição política, diferentemente da Lei 10.559/2002 que concede o direito a proventos como se na ativa estivesse, assim como o retorno as atividades profissionais e/ou acadêmicas exercidas anteriormente a perseguição.

Funcionamento da Comissão de Anistia

O funcionamento da comissão é realizado através de divisões, onde cada um tem uma responsabilidade distinta quando recebe o processo. A tramitação ocorre conforme descrito abaixo:

a) Divisão de Registro

Atividades desenvolvidas:

1. Abertura do processo (autuação),
2. Cadastramento no MJDoc (sistema gerenciador de documentos do Ministério da Justiça),

³⁰ Texto completo disponível no site:< <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103886/decreto-lei-864-69>>

3. Classificação do processo,
4. Lançamento no PCPA – Programa de Controle de Processos de Anistia, sistema que gera o número do processo,
5. Organização física dos processos, que são guardados pelo método geográfico, ou seja, por Estados.

O Setor de Protocolo também executa outras atividades relativas a despachos, desentranhamento de documentos, decorrentes do fluxo normal dos processos. Após estes procedimentos, os processos estão disponíveis para iniciar a tramitação que tem com primeiro usuário o Setor de Análise.

b) Divisão de Análise

Composto por analistas com formação em Direito e selecionados através de concurso público, este setor presta assessoria técnica aos Conselheiros da Comissão de Anistia.

Atividades:

1. Análise e instrução processual;
2. Elaboração de minutas, as quais serão submetidas aos conselheiros-relatores, para apreciação nas turmas ou no plenário;
3. Juntadas de documentos;
4. Preparo e organização dos autos.

c) Divisão de Julgamento

O Setor de Julgamento tem a função de receber os processos de anistia aptos a serem apreciados, sendo responsável pela organização das sessões de julgamento.

Atividades:

1. Distribuir e controlar o envio de processos aos conselheiros-relatores;

2. Obter confirmação prévia das pautas de julgamento;
3. Publicar as pautas de julgamento com 48 horas de antecedência da sessão de julgamento;
4. Organização da infraestrutura da sessão de julgamento;
5. Elaboração das atas de julgamento;
6. Envio dos processos julgados ao Setor de Finalização para os atos finais.

d) Divisão de Contadoria e Finalização

Setor responsável pela elaboração dos cálculos das reparações concedidas aos anistiados políticos e finalização dos atos processuais administrativos.

Atividades:

1. Elaboração de pré-cálculos;
2. Realização dos cálculos finais das indenizações;
3. Notificação da parte interessada;
4. Elaboração e publicação de Portarias;
5. Envio dos requerimentos aos pagadores competentes: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso de requerentes civis, ou Ministério da Defesa, quando o requerimento é de agentes militares.

e) Divisão de Arquivo e Memória

Em funcionamento desde setembro de 2007, o Setor de Arquivo e Memória, localizado no Arquivo Central deste Ministério da Justiça, no Setor de Indústrias Gráficas/SIG-DF. É o setor mais recente da Comissão de Anistia, com acervo de aproximadamente 55 mil processos do total de 75.000 mil, autuados nesta comissão, reunidos ao longo de sete anos de seu funcionamento.

Composição do Conselho e estrutura funcional da Comissão de Anistia

Presidente da Comissão de Anistia: Paulo Abrão

Vice-presidentes: Egmar José de Oliveira e Sueli Aparecida Bellato

Secretário-Executivo: Muller Luiz Borges

Além disso, a Comissão de Anistia conta com chefe de divisões que são responsáveis pelo desenvolvimento das atividades que cabe a cada divisão, e com as coordenações gerais, formada respectivamente:

1. Aline Carneiro de Aguiar – Advogada, Servidora Pública – Coordenadora da Central de Atendimento Integrada SNJ/CA, responsável pela Divisão de Atendimento;
2. Carolina Nunes Barbosa de Sousa – Advogada, Servidora Pública – Coordenadora da Análise e Informação Processual, responsável pela Divisão de Análise e Informação Processual.
3. Joicy Honorato de Souza – Jornalista e Advogada, Servidora Pública – Coordenadora de Controle e Gestão processual, responsável pelas Divisões de Protocolo, Julgamento, Finalização e Arquivo.
4. Livia Almeida Santos – Administradora, Servidora Pública – Coordenadora da Secretaria de Apoio Administrativo do Gabinete da Presidência da CA;

Conforme prevê a Portaria nº 1.797³¹, de 30 de outubro de 2007, em seu art. 2º, a CA é formada:

Art. 2º A Comissão será composta por no mínimo 20 Conselheiros, designados pelo Ministro de Estado da Justiça, sendo um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Titular, e um representante dos anistiados, dentre os que forem indicados pelas respectivas associações.

³¹ Texto disponível no site: :<

http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCEQFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mj.gov.br%2Fservices%2FDocumentManagement%2FFileDownload.EZTsvc.asp%3FDocumentID%3D%257BDF09586A-AF1C-409E-9B07-F0C5E450BA8D%257D%26ServiceInstUID%3D%257B59D015FA-30D3-48EE-B124-02A314CB7999%257D&ei=koeSULKeFuiq0AGhxoHoAw&usg=AFQjCNEkQIFVDpTPVNF0nUqF2ZQY0xwZiw&sig2=XZ3eFth6GZsF2UIB_FGiCA>

§ 1º O ministro poderá escolher, a partir das indicações dos anistiados, mais de um Conselheiro.

§ 2º Dentre os Conselheiros, será designados pelo Ministro de Estado da Justiça, um Presidente e dois Vice-Presidentes.

§ 3º A Comissão contará com um Secretário-Executivo, um Assessor do Presidente e dois Assessores Técnicos. (JUSTIÇA, Ministério, 2007)

Atualmente o Conselho é formado por 26 membros da sociedade civil e/ou professores universitários além de um Conselheiro escolhido pelas vítimas da ditadura e um escolhido pelo Ministério da Defesa. Estes integrantes são de várias regiões do Brasil.

Seguindo a ordem de antiguidade, o Conselho atualmente é formado por 26 membros respectivamente:

1. Sueli Aparecida Bellato, residente em Brasília;
2. Ana Maria de Oliveira, residente no Pará;
3. Egmar José de Oliveira, residente em Goiânia;
4. Paulo Abrão Pires Junior, residente em Brasília;
5. Juvelino José Strozake, residente em São Paulo;
6. Roberta Camineiro Baggio, residente em Uberlândia;
7. Prudente José Silveira Mello, residente em Florianópolis;
8. Narciso Patriota Fernandes Barbosa, residente em Maceió;
9. Luciana Silva Garcia, residente em Brasília;
10. José Carlos Moreira da Silva Filho, residente em Porto Alegre;
11. Rodrigo Gonçalves dos Santos, residente em Porto Alegre;
12. Marina da Silva Steinbruch, residente em Porto Alegre;
13. Henrique de Almeida Cardoso, residente em Brasília
14. Aline Sueli de Salles Santos, residente em Palmas;
15. Vanda Davi Fernandes de Oliveira, residente em Uberlândia;
16. Márcia Elayne Berbich Moraes, residente em Porto Alegre;
17. Virginius José Lianza da França, residente em João Pessoa;
18. Edson Cláudio Pistori, residente em Brasília;
19. Ana Maria Guedes, residente em Salvador
20. Rita Maria de Miranda Sipahi, residente em São Paulo;
21. Mário Miranda de Albuquerque, residente no Ceará;
22. Eneá de Stutz e Almeida, residente em Brasília

23. Nilmário Miranda, residente em Minas Gerais;
24. Cristiano Paixão, residente em Brasília;
25. Carolina de Campos Melo, residente no Rio de Janeiro;
26. Caroline Proner, residente em Curitiba.

Assim como na CEMDP, na CA o Conselho não recebe proventos para a realização deste trabalho, sendo somente custeadas as passagens e diárias para os que residem fora de Brasília, nas sessões de julgamentos que são realizadas semanalmente.

CARACTERÍSTICAS DOS ACERVOS DA CEMPD E CA

A importância da aplicação de métodos arquivísticos em acervos

Entende-se por arquivo:

1. Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte.
2. Instituição ou serviço que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso a documentos.³²

Diante desta definição e com as constantes transformações ocorridas em relação ao entendimento do que são os arquivos, pois há algum tempo, passaram a ser vistos além de um local para guarda e conservação de documentos. Atualmente os arquivos vêm adquirindo uma função social e principalmente no âmbito cultural e acadêmico, tendo como principal objetivo a difusão dos documentos produzidos e acumulados pelo órgão ou instituição com a finalidade de auxiliar em pesquisas e estudos.

Partindo do pressuposto de que o acervo está alcançando o “*status social*” é de grande importância que a documentação esteja organizada de forma adequada, constante na legislação arquivística vigente para que possa ser difundida de forma transparente e segura para todos os interessados.

Para a realização de um trabalho consistente e confiável, entra em cena um conjunto de fatores que devem ser levados em consideração, tais como: a reflexão em torno de teorias arquivísticas realizada por estudiosos da área, a legislação arquivística eficiente e o profissional de arquivo. Este último fator, talvez o mais importante de todos, pois é o responsável, não somente por todo o trabalho a ser realizado em um acervo, mas principalmente porque será através dele que o direito do cidadão estará garantido – o acesso à informação.

5.1.1 Gestão documental

³² BRASIL, Arquivo Nacional. Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo nacional. 2005. p.27.

Para que se obtenha uma gestão arquivística eficaz, torna-se necessário a adoção de procedimentos técnicos e operacionais que iniciam desde a produção documental até a sua eliminação ou guarda permanente.

Diante disso, o planejamento do trabalho arquivístico que envolve a investigação quanto à estrutura, finalidade e objetivo do órgão a ter o seu acervo organizado é de grande importância. Devendo ser a primeira etapa ao iniciar a organização arquivística.

Esta etapa é a responsável pelo levantamento de todos os procedimentos que ocorreram e que venham a ocorrer desde a produção, conservação e guarda das informações produzidas, assim como a finalidade das informações produzidas.

A investigação permitirá o diálogo entre o arquivista e a organização da instituição, no que condiz a sua estrutura, atividades realizadas e funções desempenhadas em torno da produção documental, juntamente com a aplicação de uma metodologia, a fim de que se tenha uma organização associada a eficiência e principalmente agilidade na prestação de informações.

Além disso, têm-se o ganho quanto à conscientização da importância de se preservar este trabalho, uma vez que a inserção dos funcionários também estão envolvidos no planejamento e participarão nos procedimentos que vierem a ser adotados de na organização e manutenção dos documentos produzidos pelo órgão no qual estão lotados.

Após o levantamento das informações elencadas em torno do órgão ou instituição, têm-se a realização do diagnóstico situacional do arquivo. Este procedimento visa auxiliar o arquivista quanto aos procedimentos a serem adotados em um sistema arquivístico.

O diagnóstico mostrará a situação da documentação produzida no arquivo, pois ele será responsável pela descrição minuciosa dos dados coletados juntamente com o fluxo documental desde a sua produção até a destinação final.

Não existe um “modelo” específico de diagnóstico a ser adotado, pois vários autores abordam diferentes aspectos que descrevem como fatores importantes a serem discutidos no momento da produção das informações a serem colhidas.

A imagem 05³³ descreve os principais aspectos a serem discutidos na literatura especializada.

	EVANS e KETELAAR (1983)	CAMPOS et al (1986)	MONEDA CORROCHANO (1995)	LOPES (1997)	ROUSSEAU e COUTURE (1998)
Denominação	Pesquisa sobre os sistemas e serviços da gestão de documentos e a administração de arquivos.	Levantamento da situação dos arquivos	Investigação da situação arquivística	Método de intervenção aos problemas gerados pelas informações de caráter orgânico.	
Objetivo		Fornecer subsídios para a implantação de um Sistema de Arquivos		Fornecer munição ao arquivista para o debate e proposta de mudanças	
Fases	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação Geral 2. Legislação e Normas 3. Recursos Humanos 4. Recursos Financeiros 5. Edifício e Mobiliário 6. Fundos 7. Métodos e Processos de Trabalho 8. Serviços oferecidos 9. Centros de documentação 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Pesquisa na Legislação 2. Identificação do órgão 3. Atividades de protocolo e arquivo corrente 4. Organização do acervo 5. Instrumentos de pesquisa disponíveis 6. Transferência e eliminação 7. Automação 8. Documentos escritos 9. Documentos especiais 10. Material e mobiliário 11. Recursos humanos 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Pré-diagnóstico 2. Análise dos fundos 3. Análise dos instrumentos de trabalho existentes 4. Análise dos recursos de infra-estrutura, recursos humanos e financeiros disponíveis 5. Fluxo das informações 6. Posição hierárquica do arquivo 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Identificação da instituição 2. Estudo das estruturas, funções e atividades. 3. Relação das atividades x fluxos de informações 4. Análise da situação dos acervos existentes 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Criação, difusão e acesso. 2. Classificação e recuperação da informação 3. Proteção de conservação
Método/Técnicas utilizadas e/ou sugeridas	Questionário	Pesquisa bibliográfica e entrevista	Estudo de caso, entrevista	Estudo de caso, análise documental, entrevista, observação direta participativa, pesquisa em banco de dados já existentes	

Fonte: Nelli (2004)

Imagem 5 - Autores e assuntos a serem abordados no diagnóstico funcional.

O resultado do estudo realizado em torno da análise dos dados recolhidos será a apresentação de um plano de trabalho que deverá consistir em métodos arquivísticos que estejam de acordo com o fluxo documental produzido.

A estrutura do plano de trabalho deverá estar de acordo com o projeto de pesquisa, contendo os seguintes capítulos³⁴:

³³ Imagem disponível no artigo: Gestão Integrada da Informação Arquivística: O diagnóstico de Arquivos. Disponível no site: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&sqi=2&ved=0CEkQFjAE&url=http%3A%2F%2Fwww.arquivistica.net%2Ffojs%2Finclude%2Fgetdoc.php%3Fid%3D291...101...pdf&ei=jUZ7UKC0JseB0QGT-oCoAg&usq=AFQjCNGDtrCX2NdTAjyhqFoNtvQuS9Nvvg&sig2=Xuhpe0A_utwtkhTXe8Q-Rg

³⁴ Gestão de Arquivos. Pesquisa e Tratamento de Arquivos. Unidade A. Tipologia Documental na Arquivística. p15.

1. Introdução: identificação, contextualização e apresentação do trabalho (das partes que o compõem), apresentação dos objetivos geral e específicos e da justificativa do projeto.
2. Metodologia: técnicas de pesquisa e os instrumentos de coleta e análise dos dados utilizados para a realização de todo o processo.
3. Fundamentação teórica: base teórica que fundamenta o diagnóstico e a proposta.
4. A empresa/organização.
5. Diagnóstico: descrição e análise das informações levantadas no diagnóstico de acordo com os aspectos sugeridos anteriormente.
6. Proposta de trabalho: apresentação explicada e fundamentada (na teoria) das proposições, métodos e instrumentos que se propõem para o tratamento das informações.
7. Recomendações finais: deduções e recomendações (finalização do texto de acordo com os objetivos).
8. Referências Bibliográficas: listagens das obras pesquisadas.
9. Apêndices.
10. Anexos.

Além disso, deverão constar capítulos referentes:

1. Recursos financeiros: prever material de consumo, material permanente, serviços, recursos humanos necessários à implementação da proposta;
2. Implantação do sistema: prever o responsável, campanhas de sensibilização/treinamento, acompanhamento, manual/normas/rotinas;
3. Cronograma de implantação: prever atividades, etapas e os respectivos períodos para a realização do trabalho³⁵.

A etapa descrita acima visa contribuir para o desenvolvimento e implementação de um sistema arquivístico, que esteja aliado a realidade do arquivo, visando procedimentos adequados à gestão documental.

Aliada a esta etapa, a utilização de instrumentos específicos, fundamentados em princípios, padrões, normas e técnicas da Arquivística, como: Dicionário de Terminologia Arquivística, Glossário de Espécies e Tipos Documentais; Tabela de Temporalidade; Plano de Classificação; ISAD (G); ISAAR (CPF); os Instrumentos de Pesquisa; os Manuais Técnicos auxiliarão no desenvolvimento dos trabalhos a serem executados.

Para tanto, a avaliação de documentos é um procedimento essencial dentro de um arquivo, pois através do julgamento do valor dos documentos que fazem

³⁵ Id. p.16

parte deste acervo é que será decidido pelo seu arquivamento ou por sua eliminação.

Com a teoria das Três Idades, criou-se a necessidade de que as instituições constituíssem métodos visando à organização de documentos como um todo. A avaliação de documentos tornou-se um procedimento que está inserido nas rotinas administrativas das mais diferentes instituições, sejam privadas ou públicas.

Trata-se de um procedimento de grande importância para a gestão da informação. Exemplo disso é o Decreto nº 4.073 de 03 de janeiro de 2002, no qual designaram o CONARQ e o SINAR como os órgãos responsáveis em estabelecer formas de avaliação de documentos, como a Tabela de Temporalidade, esta que é responsável pela classificação dos documentos produzidos pela Administração Pública Federal. Além disso, este mesmo decreto atribuiu a criação da Comissão de Avaliação de Documentos em cada órgão e entidade também da Administração Pública Federal, conforme disposto no Art. 18³⁶ do referido Decreto:

Art. 18. Em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal será constituída comissão permanente de avaliação de documentos, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada em seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor. (PLANALTO, 2002)

Diante disso, a avaliação consiste no procedimento de análise de uma determinada documentação, independente de seu suporte, objetivando a identificação de valor legal e real da organização, a fim de definir o tempo de guarda e sua destinação final, podendo ser recolhido para o arquivo permanente ou enviado para descarte.

Contribuindo no trabalho de avaliação documental, a Tabela de Temporalidade permite que se tenha um reaproveitamento de espaço, uma vez que, é possível separar a documentação de acordo com seu valor, e assim, preservar a informação necessária para a instituição e descartar o que é dispensável.

³⁶ Texto completo disponível no site: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm>

A classificação é fundamental para o procedimento de avaliação, no que tange a localização dos documentos e de suas informações, permitindo a análise do conjunto documental, o qual será organizado de acordo com a atividade que resultou sua produção.

A Tabela de Temporalidade será responsável pela atribuição do prazo de guarda da documentação produzida, levando-se em consideração dois fatores: a frequência de uso e os valores dos documentos. O emprego destes fatores é determinante na destinação do documento.

A transferência dos documentos na fase corrente para a intermediária é o primeiro procedimento a ser realizado. Nesta fase, a avaliação documental deverá ocorrer de forma sistemática e corriqueira. Tendo a documentação analisada dentro do universo em que foi constituída, permanecendo desta forma a sua contextualização. O benefício de quando empregado dessa maneira é possível distinguir não só o documento de valor eventual de eliminação como o que possui valor informativo ou probatório, não acarretando prejuízo na informação.

O próximo passo é o recolhimento, que ocorre no momento em que o documento sai da fase intermediária e é remetido para o arquivo permanente. A eliminação ocorre quando a documentação não possui valor permanente. Poderão ocorrer casos em que a documentação sairá do arquivo corrente e será transferido para o arquivo permanente, sem a necessidade de ter passado pelo Intermediário.

De acordo com a Lei 8.159/91, nenhum documento público poderá ser eliminado se não tiver sido submetido à avaliação devendo constar na Tabela de Temporalidade do órgão, devidamente aprovada por autoridade competente e oficializada, conforme Art. 9º³⁷ da referida lei.

Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência. (PLANALTO, 1991)

³⁷ Texto completo disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>

Na Tabela de Temporalidade deverá conter o local onde a documentação será eliminada, onde é de fundamental importância que se tenha registrado o Termo de Eliminação assinado pelo responsável do arquivo.

Quando houver a transferência da documentação para o arquivo permanente, é obrigatório que haja a relação de transferência e a relação de recolhimento, pois estes são instrumentos de controle de passagem de documentos de um arquivo para o outro. Trata-se de documentos diferentes entre si, onde a relação de recolhimento controla a entrada de documentos em arquivos permanentes e a de transferência em arquivos intermediários.

Tanto para a elaboração da tabela de Temporalidade quanto para o descarte da documentação é necessário a criação de um grupo de trabalho. A este grupo cabe além da elaboração da Tabela de Temporalidade, o envio da proposta da tabela para apreciação da Comissão de Avaliação; o acompanhamento das atividades de destinação da documentação, e a responsabilidade quando houver necessidade de propor alterações necessárias à tabela a fim de que a informação não se perca.

Regulamentado de acordo com a legislação de cada instituição e por diversos profissionais de diferentes áreas de formação, o Comitê de Avaliação de Documentos – CAD têm caráter permanente e mutável. Suas atribuições estão em coordenar, orientar e supervisionar as atividades das equipes setoriais, onde este tem a competência de analisar, adequar e aprovar a proposta da Tabela de Temporalidade, além de recomendar critérios que visem o melhor funcionamento da gestão de informação.

É importante salientar que na organização de um fundo documental deverá ser respeitada, tanto a proveniência do documento, quanto a ordem original. O princípio da proveniência, também chamado de respeito aos fundos, é considerado como:

[...] princípio básico da arquivologia segundo o qual o arquivo produzido por uma entidade coletiva, pessoa ou família não deve ser misturado aos de outras entidades produtoras. (DBTA, p. 136: 2005)

A aplicação destes métodos visa além da disponibilização e acesso aos documentos produzidos e acumulados, evitar desperdícios de material, recursos humanos e principalmente de espaço que a cada dia se torna mais escasso nos órgãos e instituições.

Documentação produzida e acumulada pela CEMDP e CA

Visando a descrição da informação de forma completa, foi utilizado como base para a descrição das informações pertinentes ao acervo da CEMDP e da CA o formulário de Cadastro de Entidade Custodiadora de Acervos Arquivísticos (CODEARQ), constantes nos Apêndices I e J respectivamente. Essa ficha de cadastro está disponível no site do Arquivo Nacional³⁸.

Entretanto não foram utilizados todos os itens, visto que o capítulo 4³⁹ desta pesquisa faz referência ao histórico, objetivo e membros da Comissão de Anistia e da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

5.2.1 Levantamento de dados arquivísticos da CEMDP

Diante do preenchimento do formulário referente a CEMDP verificou-se que o setor não possui sistemas de arquivos. Atualmente o sistema de gestão da documentação produzida na CEMDP consiste em tabelas do Excel, no qual contém todas as informações básicas, sobre parte do acervo. Houve a contratação de uma empresa para a produção e consecução de um *software* para o acervo, no qual está sendo implementado, e assim que finalizado estará disponível na internet.

³⁸ Disponível no site: < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm> >

³⁹ Capítulo 04: Análise, Julgamento, Reconhecimento e Reparação econômica aos perseguidos e as famílias dos mortos e desaparecidos pela Ditadura Militar: A construção da Comissão de Anistia e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Foi verificado também que não há plano de classificação de documentos para a atividade FIM, uma vez que não há funcionários da área arquivística na Secretária de Direitos Humanos.

Não há uma sala própria para o acervo, foi disponibilizado um local para guarda da documentação, conforme imagens 06 abaixo:



Imagem 06: Sala para acondicionamento do acervo acumulado da CEMDP

A documentação Administrativa ou Meio está acondicionada em caixa-arquivo, conforme imagem 08. O suporte é predominantemente papel, entretanto há suportes sonoros, cd's, dvd's acondicionados em caixas a parte, separadas de outros suportes.



Imagem 08: Acondicionamento do acervo da CEMDP

Dentre a documentação referente às rotinas administrativas do setor, foram localizados os seguintes documentos:

Dossiês – pastas de documentos contendo informações diversas sobre os mortos e desaparecidos políticos, totalizando 124 pastas poliondas;

Caixas referente as atividades de busca e localização;

1. Relatórios de Atividades;
2. Reuniões;
3. Atos de Julgamento;
4. Convênios e Cooperação Internacional;
5. Recursos Humanos;
6. Material de consumo;
7. Clipping;
8. Diversos.

Quanto à documentação FIM, ou seja, os processos julgados foram recolhidos para o Arquivo Nacional, através da assinatura do Termo de Recolhimento em 06 de agosto de 2009, assinado entre a CEMDP e o Arquivo Nacional. Consta no presente termo o recolhimento de 579 (quinhentos e setenta e

nove) autos de processos, correspondentes a 353 (trezentos e cinquenta e três) deferidos, 226 (duzentos e vinte e seis) negados. Toda essa documentação encontra-se no prédio do Arquivo Nacional, localizado em Brasília, em uma média de 69750 folhas, acondicionadas em 83 caixas.

Ainda de acordo com o termo de recolhimento, a documentação transferida para o Arquivo Nacional possui as seguintes especificações⁴⁰:

1. Conteúdo – acervo composto de processos produzidos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP/SEDH/PR, com diversos documentos recebidos de familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e Órgãos Federais, entre os quais, ABIN, Arquivo Nacional, Forças Armadas, Matérias de Jornais, entre outros.
2. Datas-Limite - 1964 a 1985
3. Sigilo – OSTENSIVO, de acesso controlado mediante cadastro do usuário e assinatura da Declaração de Responsabilidade pelo Uso de Informações sobre Terceiros.
4. Gênero Documental – Iconográfico e textuais
5. Suporte – Papel

Além disso, nas dependências do Arquivo Nacional foi realizado o processo de digitalização das imagens, tendo sido enviados à CEMDP os processos em formato digital (Tif ou Tiff⁴¹).

A proposta de organização iniciada na CEMDP é que toda a documentação produzida neste setor sirva de base para o conhecimento em torno dos atos praticados pelo Estado contra indivíduos que no período de Ditadura Militar no Brasil eram opostos ao regime, e que em consequência desta escolha sofreram sérias perseguições de ordem política.

Parte da documentação já compõe o site do Centro de Referência das Lutas Políticas do Brasil – Memórias Reveladas, site este que “coloca à disposição de todos os brasileiros os arquivos sobre o período entre as décadas de 1960 a 1980 e das lutas de resistência á ditadura militar⁴²”.

⁴⁰ Dados retirados do Termo de Recolhimento celebrado entre a CEMDP e o Arquivo Nacional.

⁴¹ Entende-se por formato TIF ou TIFF (Tagged Image File Format) sendo um formato sendo um formato de ficheiro gráfico bitmap.

⁴² Disponível no site: <

<http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>>

Levantamento de dados arquivísticos da CA

Em funcionamento desde setembro de 2007, a Divisão de Arquivo e Memória, localizada no Arquivo Central deste Ministério, no Setor de Indústrias Gráficas/SIG-DF. É o setor mais recente da Comissão de Anistia, com acervo de aproximadamente 54 mil processos do total de 75 mil, autuados nesta comissão, reunidos ao longo de dez anos de seu funcionamento.

A Imagem 9 faz referência ao Setor de Arquivo e Memória.



Imagem 9 - Arquivos deslizantes do depósito da CA.(Fonte: própria)

Os processos possuem grande valor histórico e são documentos de caráter permanente, contendo informações relevantes acerca de perseguições políticas praticadas pelas ditaduras do Estado Novo e Civil-Militar no período compreendido entre 1946 e 1988, bem como da resistência à ditadura militar.

Atividades:

1. Receber os processos com seus atos processuais administrativos;
2. Avaliação documental dos processos recebidos;
3. Conservação preventiva;
4. Controle gerencial dos processos, armazenamento e acondicionamento.

O setor de Arquivo e Memória tem como usuários os setores de Análise, Atendimento, Julgamento, Finalização e o Gabinete da Presidência da Comissão de Anistia. Os usuários externos são os requerentes e seus procuradores, que tem acesso aos processos através o setor de Atendimento.

Atualmente, existe um sistema de gestão do arquivo da Comissão, mesmo que não esteja totalmente adequado às normas e práticas baseada na legislação arquivística brasileira.

O suporte deste arquivo é predominantemente papel, contendo alguns vídeos VHS, DVD, fita k-7, raios-X. Seu acervo é composto de processos de anistia; jornais; revistas; livros; raios-X; caixa de remédio; fita VHS, DVD, Fita k-7. A dimensão do atual setor é de 368 metros lineares, correspondente a 53 mil requerimentos de anistia.

A Imagem 10 faz referência ao acondicionamento dos documentos nas caixas-arquivo:



Imagem 10: Organização da documentação nas caixas. .(Fonte: própria)

A organização deste setor está de acordo com a numeração dos seus requerimentos, ou seja, por ordem cronológica, seguindo a numeração do processo

que vai de 2001.01.00001 a 2012.01.74000. Tais processos estão dispostos em arquivos deslizantes, conforme ilustra a Imagem 11:



Imagem 11: Localização do acervo da CA.(Fonte: própria)

Os processos da Comissão de Anistia possuem o valor histórico de grande importância para a sociedade, cada processo contém informações de vários órgãos de repressão do período entre 1946 e 1988, além disso, contém a história de cada perseguido político, sua visão do período e a forma como foi perseguido, onde pesquisadores de diferentes áreas, futuramente poderão realizar suas pesquisas sobre uma determinada pessoa, sem a necessidade de recorrer a vários órgãos, pois o processo contém toda a informação necessária sobre a vida política do indivíduo.

Conservação da documentação produzida e acumulada na CEMDP e CA

Uma das principais funções do arquivo é a proteção de seu acervo. A preservação dos materiais está diretamente relacionada à melhoria das condições ambientais, especificações rigorosas de segurança contra acidentes ambientais e biológicos, cuidados com o acondicionamento e manuseio, são medidas necessárias para assegurar a integridade física dos suportes de arquivo. Temos consciência da fragilidade de nossos acervos pelo fato de que documentos de arquivo são únicos.

Esse fato faz com que o documento se torne um elemento chave no planejamento de preservação.

Para que haja o controle correto sobre o estado de conservação dos documentos arquivísticos é necessário conhecer desde sua estrutura física, passando pelo tipo de acondicionamento, mobiliário, depósito de guarda e edifício. É um processo dinâmico de importância fundamental para garantir a preservação da nossa memória.

Durante a visita realizada nas dependências dos acervos a CEMDP e CA foi verificado no acervo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos:

1. Encontra-se em boas condições de conservação;
2. Para separar a documentação umas das outras foi utilizado folhas A4, conforme Imagem 12



Imagem 12: Organização da documentação no interior da caixa. .(Fonte: própria)

3. A documentação possui classificação prévia por assunto de acordo com a TTD, presente na imagem 13. Parte da documentação encontra-se higienizada, tendo como método de classificação da documentação por assunto e ordenado cronologicamente; e o restante somente com a classificação prévia, faltando o procedimento de conservação preventiva;

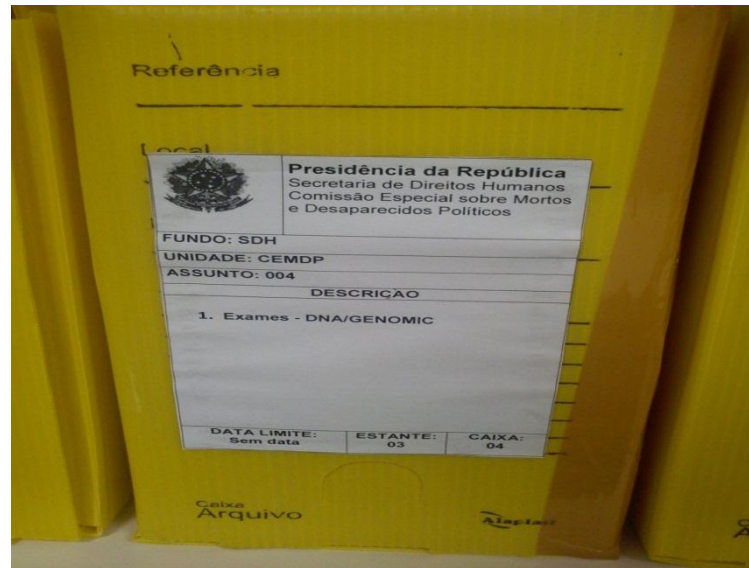


Imagem 13: Espelho com a classificação realizada no acervo. .(Fonte: própria)

4. Não há perda da informação na documentação administrativa deste acervo arquivístico, estando em boas condições de preservação, salvo exceção de alguns documentos que apresentaram manchas café em algumas de suas páginas.

No caso do acervo da Comissão de Anistia, foi verificado:

1. Necessidade de que haja a conservação preventiva, sendo localizados materiais que futuramente irão danificar os processos podendo acarretar na perda da informação, conforme Imagem 14, onde é localizado cliques de metal na capa do processo.



Imagem 14: cliques de metal na capa do processo. .(Fonte: própria)

2. Além disso, foi verificada a presença de suporte de áudio e bibliográfico, conforme Imagens 15 e 16 no interior do processo. Neste caso podendo haver a deformação do papel.

A Imagem 15 faz referência a fita VHS presa por saco plástico no interior do processo de Anistia, além de grampos metálicos presos a folha:



Imagem 15: Fita VHS presa por plástico no interior do processo. (Fonte: própria)

3. A Imagem 16 refere-se ao mesmo processo em que se encontra a fita VHS, que além desse suporte possui um livro anexado por meio de grampos metálicos:



Imagem 16: livro anexado com grampos no interior do requerimento. (Fonte: própria)

4. A imagem 17 retrata a maneira em que algumas capas dos processos se encontram, devido a movimentação processual que ocorre no Setor de

Arquivo. Esse fator se dá devido a quantidade de pedidos que são realizados diariamente ao setor:

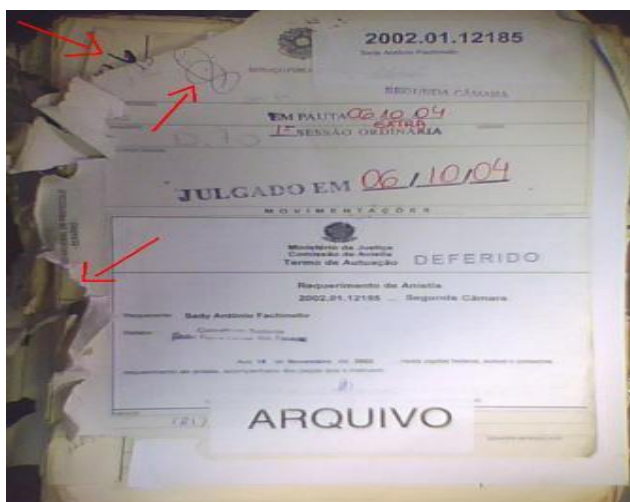


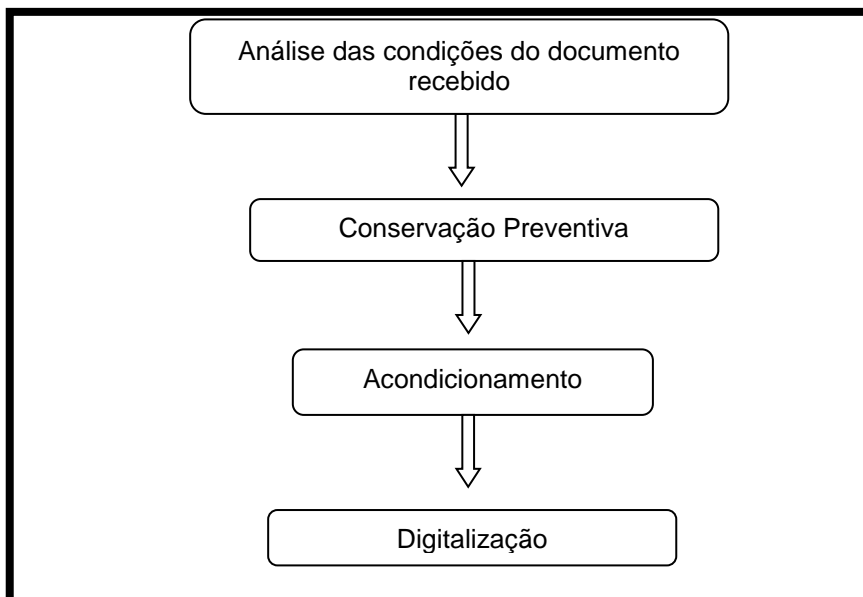
Imagem 17: capa do processo danificada em várias partes. (Fonte: própria)

5. Devido a falta de informação e preparo aos funcionários dos setores, algumas folhas dos processos encontram-se dobradas, acarretando a quebra da celulose do papel e consequentemente a perda da informação contida naquele documento. Exemplo disso está na Imagem 18:



Imagem 18: Folhas dobradas no interior do processo. (Fonte: própria)

Diante do que foi apresentado, e da similaridade das atividades FIM de ambas as Comissões que são a análise, julgamento, reconhecimento e reparação quando comprovado perseguição política, e no caso da CEMDP o desaparecimento e a morte do indivíduo, o Quadro 5 apresenta um fluxograma, sugerindo um procedimento de conservação preventiva para a documentação que já se encontra acondicionado em seus referidos depósitos.



Quadro 5: Fluxograma do processo de organização e conservação dos acervos da CEMDP e CA.

Descrevendo as fases sugeridas no quadro supracitado, o trabalho seria desenvolvido da seguinte forma:

a) Análise das condições do documento

Assim que a documentação é enviada ao arquivo, passará pelo primeiro procedimento antes de ser acondicionado, que é a análise das condições do documento recebido. Trata-se de uma análise sobre as condições físicas do documento. Este procedimento consiste em:

1. Verificar se a documentação encontra-se completa, ou seja, se todas as folhas estão numeradas na ordem crescente;
2. Verificar se o documento contém rasuras, rabiscos ou páginas danificadas.

Conservação Preventiva

Devido a grande movimentação que os processos sofrem, danos e o início de um processo de deterioração do papel são causas muito prováveis de acontecer. A fim de evitar a perda total da documentação e conseqüentemente da informação, torna-se necessário a estabilização de um documento, ou seja, a adoção de vários procedimentos que visem a preservação dos documentos. Para este fim, no caso dos processos de ambas as comissões recomendam-se:

1. Limpeza com trincha, folha a folha, para retirada de poeira e outros resíduos;

2. Retirar grampos, cliques e outros objetos metálicos;
3. Substituição de barbantes e elásticos por cadarços de algodão, os barbantes e elásticos cortam e danificam a embalagem e os documentos acondicionados;
4. Retirar bailarinas de metal e substituí-las por bailarinas de plástico;

Classificação

Organização de um arquivo ou coleção, de acordo com um quadro de arranjo previamente elaborado. Como ambas as comissões não possuem quadro de arranjo, recomenda-se que seja formado uma comissão com a finalidade de dar prosseguimento a análise e identificação do conteúdo dos documentos produzidos e acumulados, seleção da categoria de assunto sob o qual desejam a recuperação da informação e atribuição de códigos.

Identificação/Notação

1. A notação é feita, respeitando o padrão da NOBRADE, em todas as folhas que contenham informação no canto superior direito da página na orientação vertical, independente do sentido do texto na página. Consideraremos informação qualquer carimbo, assinatura, encaminhamento, bilhete, etc;
2. Todas as unidades de arquivamento devem ter uma camisa de papel na cor branca, sem acidez, com notação na parte superior à direita, respeitando o padrão da NOBRADE, na orientação horizontal;

Acondicionamento

Trata-se da embalagem ou guarda dos documentos, visando à preservação e o acesso mais rápido aos documentos, uma vez que acondicionados de forma adequada e dentro dos padrões arquivísticos, o trabalho no arquivo torna-se favorável órgão.

A forma de acondicionamento deve ser de acordo com a necessidade do arquivo, mas estando dentro do estabelecido pela arquivística. Além disso, deve conter alguns procedimentos padrões, tais como:

1. Etiquetas de identificação individualmente, evitando que sejam etiquetas autoadesivas, pois a cola pode migrar para o interior da pasta;
2. Os invólucros deverão ser confeccionados em papel alcalino ou neutro;

Digitalização

Procedimento que deverá ser analisado pela equipe do arquivo em conjunto com equipe técnica para adoção deste procedimento.

Relevância dos acervos da CEMDP e CA

A política de gestão arquivística de documentos deve ser formulada com base na análise do perfil institucional, isto é, seu contexto jurídico administrativo, estrutural organizacional, missão, competências, funções e atividades, de forma que os documentos produzidos sejam os mais adequados, completos e necessários.

Atualmente, o valor da informação passou a ter um valor estratégico para as instituições públicas e privadas que somado as novas tecnologias influenciam e modificam fortemente o contexto da informação. Bases de dados, sistemas de gerenciamento de informação exigem a inclusão dos princípios arquivísticos na sua elaboração e passam a ser critérios de segurança para a preservação de longo prazo.

O valor que os acervos da CEMDP e CA possuem é inestimável, uma vez que a documentação contida nos processos provém de diversos órgãos ligados a repressão. Para complementar, estes processos possuem o depoimento de cada perseguido ou familiar do morto e desaparecido político.

Para tanto, o embate da documentação oficial com o relato permite que o pesquisador tenha em mãos a possibilidade de analisar as duas versões de um mesmo fato: é a voz do governo e a voz do perseguido político, onde:

Todos esses elementos, arquivísticos ou não, são iguais fontes a serem utilizadas pelo historiador. Neste sentido, os testemunhos que se reúnem sobre o ato/fato administrativo passam da restrita condição de instrumento gerencial e alcançam uma posição dentro de um conjunto testemunhal. (BELLOTO, 2006)

A documentação de ambas as comissões permite que sociedade exija do Estado o reconhecimento dos atos praticados contra a memória do período vivenciado neste caso a partir de cada requerimento autuado, pois *trata-se de algo que vai muito além do próprio conteúdo do documento*⁴³.

Estes documentos estão além da relevância científica ao meio acadêmico, pois é de grande importância diante da sociedade no qual deve receber do Estado uma resposta quanto à construção da memória, seu uso e acesso.

A este acervo, não cabe somente em ser atribuído seu valor primário na informação produzida, deverá ser levado em consideração o seu valor secundário, onde a função deste documento produzido será direcionada para fins divergente ao que foi criado.

A este respeito, Belloto (2005, p.26) afirma que:

Tem valor secundário ou valor de arquivo, ou ainda valor permanente, desde o elemento informativo para a análise crítica da administração até, em perspectiva, os aspectos sociais e políticos generalizados, que no mesmo documento, o historiador puder detectar.

Estes acervos trazem para a sociedade a possibilidade de transformação no uso da informação, assumindo dessa uma visão social. Onde cabe a arquivística a realização das funções do arquivo visando à conservação e preservação da memória social da instituição. E, além disso, criar subsídios para que seja dado o acesso às informações nos documentos nos quais estão custodiados. Exercendo dessa forma a função cidadã, social e científica, conforme a lei nº 8.159⁴⁴ de 08 de janeiro de 1991 em seu Artigo 1º:

⁴³ BELLOTO, Heloísa Liberalli. Arquivos permanentes: tratamento documental. 4ed. Rio de Janeiro. FGV. 2006. p.271

⁴⁴ Lei disponível no site: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm >

Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. (PLANALTO, 1991)

Além disso, é necessário que se haja a consciência da fragilidade dos acervos pelo fato de que documentos de arquivo são únicos. Esse fato faz com que o documento se torne um elemento chave no planejamento de preservação e memória de um órgão ou instituição.

Políticas Públicas de acesso ao arquivo

Para que o conteúdo dos acervos atinja seu caráter informacional, é necessário que haja primeiramente um conjunto de fatores que favoreçam a este princípio, tais como: funcionários especializados, material adequado ao trabalho a ser realizado, infraestrutura, verbas, entre outros. Além disso, para que as políticas públicas de arquivo ocorram de forma proveitosa, é indispensável uma legislação arquivística vigente, e que esteja a favor da gestão, do uso e principalmente da preservação e disseminação das informações.

Assegurar o direito à informação é a tarefa central do indivíduo que trabalha em um arquivo, e transversalmente vem a política pública arquivística, a qual não só reforça a importância de um acervo para a sociedade, como também enfatiza a garantia de direitos individuais e coletivos ao acesso à informação pleiteada.

O conceito Arquivologia⁴⁵ vem sofrendo diversas modificações, tanto estruturalmente quanto na forma como o seu trabalho é visto. Isso pode ser percebido a partir da crescente esfera de diferentes especialistas que através de estudos e teorias tentam compreender como desenvolver a questão documental desde a sua produção até o seu fim.

⁴⁵ Entende-se por arquivologia: Disciplina que estuda as funções do arquivo e os princípios e técnicas a serem observados na produção, organização, guarda, preservação e utilização de arquivos. Também chamada de arquivística.

No Brasil, a Política Nacional de Arquivo, impulsionada pela promulgação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011⁴⁶, tornou-se mais envolvida com a questão relacionada à gestão dos arquivos, assim como com a questão do acesso à informação acumulada pelas Instituições. Além disso, existe um aparato a fim de que haja a aplicação das normas arquivísticas, principalmente no que concerne às funções sobre a gestão de documentos em um órgão.

A missão do gestor da informação não deve ficar restrita à organização de documentos. Cabe a ele fornecer subsídios para qualquer cidadão, que em um dado momento, poderá requerer alguma informação comprobatória da administração. Além disso, nessa nova visão, o arquivo será o provedor de conhecimento, contribuindo de forma significativa com estudos acadêmicos de áreas distintas.

Apesar do valor dos documentos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia, constatou-se que não existe nenhuma legislação criada por estas comissões que visem à proteção dos processos quanto a guarda e acesso a eles.

O acesso aos documentos produzidos pela CEMDP e CA são realizados pelo SIC, através de e-mail, sendo disponibilizada a documentação dentro do prazo estipulado pela lei de acesso a informação.

⁴⁶ Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como escopo o estudo dos acervos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia, realizando uma visita e conseqüentemente o estudo e acompanhamento da gestão arquivística realizada em ambas as comissões.

Neste estudo, foi verificada a aplicação da arquivística nestes acervos, tais como: local e móveis utilizados para a guarda, acondicionamento e manutenção dos documentos, as condições de conservação, a utilização da legislação vigente para a movimentação dos documentos, aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD, assim como o procedimento adotado para o acesso.

Notou-se que o acervo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos possui local para guarda, entretanto os móveis utilizados assim como as caixas disponibilizadas para o acondicionamento da documentação não são adequadas. A aplicação da TTD foi realizada de forma adequada no que condiz a documentação MEIO, entretanto no que se refere a atividade FIM não há como ter classificação, uma vez que na Secretaria de Direitos Humanos não há nem arquivista e muito menos um arquivo, toda a documentação produzida fica “arquivada” no seu setor de origem.

Verificou-se também que não existe climatização e nem iluminação adequada no depósito, o que pode acarretar em sua maioria conseqüências irremediáveis para a preservação da documentação. O prédio possui brigadistas e extintores, além de detectores de fumaça, mas nada adaptado a arquivo.

No que condiz a Comissão de Anistia, o prédio foi adaptado ao arquivo, uma vez que o acervo se encontra no prédio do Arquivo Central do Ministério da Justiça.

Os arquivos deslizantes são apropriados para a guarda, acondicionamento e conservação dos processos. Além disso, o prédio conta com iluminação, climatização e métodos de seguranças próprios para o arquivo.

Não foi verificada a localização da documentação Meio, não havendo desta forma a aplicação da TTD. Não há classificação para atividade Fim, mas em conversa com os responsáveis por este acervo, foi informado que já existe um Grupo de Trabalho para criação da Tabela Fim e análise da documentação existente em todo o Ministério da Justiça e que a Comissão de Anistia está inclusa neste trabalho.

Em ambas as comissões foram verificadas que a documentação se encontra em boas condições de preservação sendo necessária somente a conservação preventiva para retirada de materiais metálicos e de outros suportes que causam a quebra da celulose do papel e com isso ocasionando a perda da informação.

A documentação da CEMDP já se encontra digitalizada, entretanto esta disponível somente em imagem e da CA iniciou o procedimento de digitalização, sendo enviado o primeiro lote para a execução de tal trabalho.

A gestão arquivística em ambas as comissões apesar de recente, vem sendo realizada de forma exitosa, uma vez que qualquer documentação solicitada pelo SIC é entregue dentro do prazo estipulado.

A maior importância de ambas as comissões está em sua produção documental, ou seja, os processos nos quais constituem a base destas. Com onze anos de existência, a Comissão de Anistia, possui uma vasta documentação, hoje são calculados que tenham sido protocolados mais de 70 mil processos de anistia, em sua grande parte já se encontra no Setor de Arquivo e Memória.

Seus processos possuem grande valor histórico, consistindo uma documentação de caráter permanente. Cada dossiê contém informações relevantes acerca de perseguições políticas praticadas pelos regimes de exceção no período compreendido entre 1946 a 1988, bem como da resistência à ditadura militar.

No que tange o arquivo da CEMDP que também é formado por processos, neste caso pelos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, estes reúnem diversos documentos referentes à repressão ocorrida durante os Anos de Chumbo.

Entretanto a maior importância nestas documentações está na possibilidade da leitura do depoimento de cada perseguido político ou de cada familiar. Onde se torna possível a leitura de outra parte da sociedade: os perseguidos e os familiares dos mortos e desaparecidos políticos.

Não se trata somente de conceder a indenização, trata-se principalmente de uma nova visão do período vivenciado pelo Brasil. Está em poder comparar a versão dos órgãos de repressão, uma vez que cada processo conta com esse tipo de documentação em conjunto com a versão relatada pela vítima.

Em nenhum outro acervo arquivístico do Brasil é possível que se tenha tal documentação, cada processo é composto pelo depoimento, documentos de diversos órgãos repressores do período, além de um conjunto de outros suportes, tais como VHS, CD, DVD's, K-7, Diários, Jornais, revistas, livros.

Ademais, cada processo contém a trajetória da vítima do Estado por sua opção política, sua visão do período e a forma no qual foi perseguido, possibilitando que pesquisadores de diferentes áreas possam, futuramente, realizar suas pesquisas sobre uma determinada pessoa sem a necessidade de recorrer a vários órgãos, pois como dito anteriormente o processo contém toda a informação necessária sobre a vida política do indivíduo.

Muito mais que um dever legal, os documentos da CEMDP e da CA devem atender a uma função social, ou seja, preservar a documentação na perspectiva dos interesses da sociedade, esta que deve receber do Estado uma resposta quanto à construção da memória, seu uso e acesso.

REFERÊNCIAS

BAUER, Caroline Silveira. Brasil e Argentina: Ditaduras, Desaparecimentos e Políticas de Memória. Porto Alegre. Medianiz. 2012. 332p.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. Arquivos permanentes: Tratamento documental. 4^o ed. Rio de Janeiro. FGV. 2006. 320p.

BRASIL Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/DLG/dlg18-61.htm> Acesso: 30 Ago. 2012.

_____. Arquivo Nacional. Dicionário Brasileiro de terminologia arquivística. Publicações Técnicas: nº 51. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional. 2005. 232p.

_____. Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1968. Disponível em:<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=5&tipo_norma=AIT&data=19681213&link=s> Acesso em: 03 Set. 2012.

_____. Ato Institucional nº 1. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s> Acesso em 03 Set. 2012.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm#adc> Acesso: 30 Ago. 2012.

_____. Decreto 4.073, de 03 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm> Acesso em: 03 Out. 2012.

_____. Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961. Concede anistia aos que praticaram fatos definidos como crimes que menciona. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/DLG/dlg18-61.htm> Acesso: 01 Out. 2012.

_____. Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969. *Altera o artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e dá outras providências.* Disponível em:< <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103886/decreto-lei-864-69>> Acesso em: 01 Out. 2012.

_____. Gestão de documentos: conceitos e procedimentos básicos. Rio de Janeiro, 1995. (Publicações Técnicas, 47).

_____. Lei 10.536, de 14 de agosto de 2002. Altera dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10536.htm> Acesso: 30 Ago. 2012.

_____. Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm> Acesso: 30 Ago. 2012.

_____. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em: 30 Ago. 2012.

_____. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm> Acesso em: 30 Ago. 2012.

_____. Lei 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140compilada.htm>

_____. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. Centro Internacional para a Justiça de Transição. Justiça de transição: manual para a América Latina. Nova York. 2011. p.576

_____. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. Revista Anistia: Política e Justiça de Transição. Nº 1. Brasília. Ministério da Justiça. 2009. 396p.

_____. Portaria nº 1.797, de 30 de outubro de 2007. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC EQFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mj.gov.br%2Fservices%2FDocumentManagement%2FFileDownload.EZTSvc.asp%3FDocumentID%3D%257BDF09586A-AF1C-409E-9B07-F0C5E450BA8D%257D%26ServiceInstUID%3D%257B59D015FA-30D3-48EE-B124-02A314CB7999%257D&ei=koeSULKeFuiq0AGhxoHoAw&usg=AFQjCNEkQIFVDpTPVNf0nUqF2ZQY0xwZiw&sig2=XZ3eFth6GZsF2UIB_FGiCA> Acesso em: 03 Out. 2012.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília. SEDH/PR. 2010.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à memória e à verdade. Brasília. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2007. 500p.

CORNNELSEN. Julce Mary. Nelli, Victor José. Gestão Integrada da Informação arquivística: O diagnóstico de arquivos. Arquivistica.net. Rio de Janeiro. Vol. 2. n 2. p.70-84. Ago/dez.2006. Disponível em:<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&sqi=2&ved=0CEkQFjAE&url=http%3A%2F%2Fwww.arquivistica.net%2Fojs%2Finclude%2Fgetdoc.php%3Fid%3D291...101...pdf&ei=jUZ7UKC0JseB0QGt-oCoAg&usg=AFQjCNGDtrCX2NdTAjyhqFoNtvQuS9Nvvg&sig2=Xuhpe0A_utwtkhTXe8Q-Rg> Acesso em: 01 Jul. 2012.

DEMO. Roberto Luís Luchi. O regime jurídico da Anistia Política no Brasil. Revista CEJ. Brasília. Ano XII. n.42. p.77-82. Jul/set.2008. Disponível em:<<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/1053/1204>> Acesso em 15 Ago. 2012.

Discurso de Getúlio Vargas no Automóvel Clube do Rio de Janeiro. Disponível em:<<http://www.gedm.ifcs.ufrj.br/upload/documentos/42.pdf>> Acesso em: 10 Ago. 2012.

DREIFUSS, René Armand. 1964: a Conquista do Estado. Ação Política, Poder e Golpe de Classe. 5º ed. Petrópolis. Vozes. 1987. 815p.

FAUSTO, Boris. História do Brasil. 11ed. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo. 2003. p660

Gestão de Arquivos. Pesquisa e Tratamento de Arquivos. Unidade B. Pesquisa e tratamento dos arquivos. P39-49.

JARDIM, José Maria. A invenção da Memória nos Arquivos Públicos. NET, Ciência da Informação. vol. 25. Nº 2. 1995. Disponível em: <

LOPES, André Porto Ancona. Como Fazer. Como descrever documentos de arquivo: Elaboração de Instrumento de Pesquisa. Arquivo do Estado e Imprensa Oficial do Estado. São Paulo. 2002. 57p. Disponível em:<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/saesp/texto_pdf_15_Como%20descrever%20documentos%20de%20arquivo_elaboracao%20de%20instrumentos%20de%20pesquisa.pdf> Acesso em 01 Jul. 2012.

MARQUES, Antonio José. STAMPA, Inez Terezinha. (orgs). O mundo dos trabalhadores e seus Arquivos. 2º ed. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional. São Paulo. Central Única dos Trabalhadores. 2010. 264p.

MARQUES, Suzete Lemos. A organização arquivística: O fundo Administração do Concelho de Torres Vedras. Lisboa. 2009. 158f. Dissertação (Mestrado) Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, Departamento de Ciências da Documentação e da Informação.

MATTAR, Eliana. (org). Acesso à informação e Política de Arquivos. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional. 2003. 136p.

RIBEIRO, Fernanda. Organizar e representar informação: apenas um meio para viabilizar o acesso. NET. Comunicação apresentada ao I Encontro de Ciência e Tecnologias da Documentação e Informação: A informação nas organizações: o desafio da era digital. Escola Superior de Estudos Industriais e Gestão do Instituto Politécnico do Porto. Vila do Conde. 2005. Disponível em: <

RODRIGUES, Ana Márcia Lutterbach. A teoria dos arquivos e a gestão de documentos. NET, Perspect. Ciênc. Infor. Belo Horizonte. V. 11 n. 1. P.102-117. Jan./abr.2006. Disponível em: <

SILVA, Haike R. Kleber da (org). A luta pela anistia. São Paulo. UNESP. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 2009. p488.

SILVA, Haike R. Kleber da. A luta pela anistia. São Paulo. UNESP: Arquivo Público do Estado de São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 2009. 481p.

SILVA, Shirlene Linny da. Construindo o direito de acesso aos arquivos da repressão: o caso do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2007. 253f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação.

APÊNDICE A – Decreto Legislativo nº 18, de 30 de outubro de 1961**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos****DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961.**

Concede anistia aos que praticaram fatos definidos como crimes que menciona.

Art. 1º São anistiados:

a) os que participaram, direta ou indiretamente, de fatos ocorridos no território nacional, desde 16 de julho de 1934, até a promulgação do Ato Adicional e que constituam crimes políticos definidos em lei, inclusive os definidos nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, observado o disposto nos artigos 13 e 74 da mesma lei, e mais os que constituam crimes definidos nos arts. 3º, 6º, 7º, 11, 13, 14, 17 e 18 da Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953;

b) os trabalhadores que participaram de qualquer movimento de natureza grevista no período fixado no art. 1º;

c) todos os servidores civis, militares e autárquicos que sofreram punições disciplinares ou incorreram em faltas ao serviço no mesmo período, sem prejuízo dos que foram assíduos;

d) os convocados desertores, insubmissos e refratários;

e) os estudantes que por força de movimentos grevistas ou por falta de frequência no mesmo período estejam ameaçados de perder o ano, bem como os que sofreram penas disciplinares;

f) os jornalistas e os demais incursores em delitos de imprensa e, bem assim, os responsáveis por infrações previstas no Código Eleitoral.

~~Art. 2º A anistia concedida neste decreto não dá direito a vencimentos proventos ou salários atrasados aos que foram demitidos, excluídos ou condenados a perda de postos ou patentes, pelos delitos acima referidos.~~

Art. 2º A anistia concedida neste Decreto não dá direito a reversão ao serviço, aposentadoria, passagem para a inatividade remunerada, vencimentos, proventos ou salários atrasados aos que forem demitidos, excluídos ou condenados à perda de postos e patentes, pelos delitos acima referidos. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 864, de 1969)

~~§ 1º a reversão ao serviço ativo dos anistiados nos termos deste artigo fica condicionada ao despacho favorável dos Ministérios competentes, após o exame de cada caso. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 864, de 1969)~~

~~§ 2º - Aquêles que, de acôrdo com o parágrafo anterior, não puderem~~

~~reverter ao serviço ativo, contarão o tempo do afastamento apenas para efeito de aposentadoria ou reforma no posto que ocupavam quando foram atingidos pela penalidade. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 864, de 1969)~~

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 15 de dezembro de 1961.

Auro Moura Andrade
VICE-PRESIDENTE, no exercício da PRESIDÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.12.1961

APÊNDICE B – Decreto Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969**Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969**

Altera o artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Citado por 432

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA NO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969 combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, DECRETAM:

Art 1º O artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A anistia concedida neste Decreto não dá direito a reversão ao serviço, aposentadoria, passagem para a inatividade remunerada, vencimentos, proventos ou salários atrasados aos que forem demitidos, excluídos ou condenados à perda de postos e patentes, pelos delitos acima referidos."

Art 2º Os processos em curso baseados, na anterior redação do artigo 2º e seus parágrafos do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e ainda não definitivamente julgados, deverão ser considerados prejudicados nos aspectos referidos na nova redação do mencionado dispositivo. Citado por 2

Art 3º O Presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os §§ 1º e 2º do artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

LUÍS ANTONIO DA GAMA E SILVA

JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO

ANÔNIO DELFIM NETTO

MÁRIO DAVID ANDREAZZA

IVO ARZUA PEREIRA

TARSO DUTRA

JARBAS G. PASSARINHO

LEONEL MIRANDA

EDMUNDO DE MACEDO SOARES

ANTÔNIO DIAS LEITE JÚNIOR

HÉLIO BELTRÃO

JOSÉ COSTA CAVALCANTI

CARLOS F. DE SIMAS

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.9.1969

APÊNDICE C – Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979.

Texto compilado

Mensagem de veto

Concede anistia e dá outras providências.

Regulamento

(Vide Decreto-lei nº 2.225, de 1985)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º - Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

~~Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformadas, poderão, nos cento e vinte~~

~~dias seguintes à publicação desta lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:(Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~I - se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro de Estado;(Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~II - se servidor civil da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;(Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~III - se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal;(Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~IV - se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governo ou Prefeito.(Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Políticas Militares ou dos Corpos de Bombeiro, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos comandantes.(Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º - Os requerimentos serão processados e instituídos por comissões especialmente designadas pela autoridade a qual caiba a apreciá-los.

§ 2º - O despacho decisório será proferido nos centos e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º - No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o Militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 4º - O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbabilidade do servidor.

~~§ 5º - Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente lei. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requerem o retorno ou a reversão à atividades ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo cedida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministro Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano

§ 1º - Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º - O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerente e proferirá, tanto que concluída a instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º - Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º - Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º A conhecida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em grave ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, haja sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º Os anistiados, em relação as infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que à época do recrutamento, se encontravam, por motivos políticos, exilados ou impossibilitados de se apresentarem.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se aos dependentes do anistiado.

Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10.Os servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11.Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, saldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 12.Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão voltar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13.O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15.Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petrônio Portella

Maximiano Fonseca

Walter Pires

R. S. Guerreiro

Karlos Rischbieter

Eliseu Resende

Ângelo Amaury Stabile

E. Portella

Murillo Macêdo

Délio Jardim de Mattos

Mário Augusto de Castro Lima

João Camilo Penna

Cesar Cals Filho

Mário David Andreazza

H. C. Mattos

Jair Soares

Danilo Venturini

Golbery do Couto e Silva

Octávio Aguiar de Medeiros

Samuel Augusto Alves Corrêa

Delfim Netto

Said Farhat

Hélio Beltrão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.8.1979

APÊNDICE D – Lei 9.140, de 04 de dezembro de 1995

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.140, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

Texto compilado

Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º São reconhecidas como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas relacionadas no Anexo I desta Lei, por terem participado, ou terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias.~~

Art. 1º São reconhecidos como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias. (Redação dada pela Lei nº 10.536, de 2002)

Art. 2º A aplicação das disposições desta Lei e todos os seus efeitos orientar-se-ão pelo princípio de reconciliação e de pacificação nacional, expresso na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 - Lei de Anistia.

Art. 3º O cônjuge, o companheiro ou a companheira, descendente, ascendente, ou colateral até quarto grau, das pessoas nominadas na lista referida no art. 1º,

comprovando essa condição, poderão requerer a oficial de registro civil das pessoas naturais de seu domicílio a lavratura do assento de óbito, instruindo o pedido com original ou cópia da publicação desta Lei e de seus anexos.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será admitida justificação judicial.

~~Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, face à situação política mencionada no art. 1º e, em conformidade com este, tem as seguintes atribuições:~~

Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, face às circunstâncias descritas no art. 1º desta Lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tem as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

I - proceder ao reconhecimento de pessoas:

a) desaparecidas, não relacionadas no Anexo I desta Lei;

~~b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;~~

~~b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; (Redação dada pela Lei nº 10.536, de 2002)~~

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

c) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público; (Incluída pela Lei nº 10.875, de 2004)

d) que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de

tortura praticados por agentes do poder público; (Incluída pela Lei nº 10.875, de 2004)

II - envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados;

III - emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no art. 10 desta Lei.

Art. 5º A Comissão Especial será composta por sete membros, de livre escolha e designação do Presidente da República, que indicará, dentre eles, quem irá presidi-la, com voto de qualidade.

§ 1º Dos sete membros da Comissão, quatro serão escolhidos:

I - dentre os membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

II - dentre as pessoas com vínculo com os familiares das pessoas referidas na lista constante do Anexo I;

III - dentre os membros do Ministério Público Federal; e

~~IV - dentre os integrantes das Forças Armadas.~~

IV - dentre os integrantes do Ministério da Defesa. (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

~~§ 2º A Comissão Especial poderá ser assessorada por funcionários públicos federais, designados pelo Presidente da República, podendo, ainda, solicitar o auxílio das Secretarias de Justiça dos Estados, mediante convênio com o Ministério da Justiça, se necessário.~~

§ 2º A Comissão Especial poderá ser assessorada por funcionários públicos federais, designados pelo Presidente da República, podendo, ainda, solicitar o auxílio das Secretarias de Justiça dos Estados, mediante convênio com a Secretaria

Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, se necessário. (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

~~Art. 6º A Comissão Especial funcionará junto ao Ministério da Justiça, que lhe dará o apoio necessário.~~

Art. 6º A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que lhe dará o apoio necessário. (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

Art. 7º Para fins de reconhecimento de pessoas desaparecidas não relacionadas no Anexo I desta Lei, os requerimentos, por qualquer das pessoas mencionadas no art. 3º, serão apresentados perante a Comissão Especial, no prazo de cento e vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Lei, e serão instruídos com informações e documentos que possam comprovar a pretensão. (Vide Lei nº 10.536, de 2002)

§ 1º Idêntico procedimento deverá ser observado nos casos baseados na alínea b do inciso I do art. 4º.

§ 2º Os deferimentos, pela Comissão Especial, dos pedidos de reconhecimento de pessoas não mencionadas no Anexo I desta Lei instruirão os pedidos de assento de óbito de que trata o art. 3º, contado o prazo de cento e vinte dias, a partir da ciência da decisão deferitória.

Art. 8º A Comissão Especial, no prazo de cento e vinte dias de sua instalação, mediante solicitação expressa de qualquer das pessoas mencionadas no art. 3º, e concluindo pela existência de indícios suficientes, poderá diligenciar no sentido da localização dos restos mortais do desaparecido.

Art. 9º Para os fins previstos nos arts. 4º e 7º, a Comissão Especial poderá solicitar:

I - documentos de qualquer órgão público;

II - a realização de perícias;

II - a colaboração de testemunhas;

IV - a intermediação do Ministério das Relações Exteriores para a obtenção de informações junto a governos e a entidades estrangeiras.

Art. 10. A indenização prevista nesta Lei é deferida às pessoas abaixo indicadas, na seguinte ordem:

I - ao cônjuge;

II - ao companheiro ou companheira, definidos pela Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994;

III - aos descendentes;

IV - aos ascendentes;

V - aos colaterais, até o quarto grau.

§ 1º O pedido de indenização poderá ser formulado até cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei. No caso de reconhecimento pela Comissão Especial, o prazo se conta da data do reconhecimento. (Vide Lei nº 10.536, de 2002 e Lei nº 10.875, de 2004)

§ 2º Havendo acordo entre as pessoas nominadas no caput deste artigo, a indenização poderá ser requerida independentemente da ordem nele prevista.

~~§ 3º Reconhecida a morte, nos termos da alínea b do inciso I do art. 4º, poderão as pessoas mencionadas no caput, na mesma ordem e condições, requerer à Comissão Especial a indenização.~~

§ 3º Reconhecida a morte nas situações previstas nas alíneas b a d do inciso I do art. 4º desta Lei, as pessoas mencionadas no caput poderão, na mesma ordem e condições, requerer indenização à Comissão Especial. (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

Art. 11. A indenização, a título reparatório, consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número de anos

correspondentes à expectativa de sobrevivência do desaparecido, levando-se em consideração a idade à época do desaparecimento e os critérios e valores traduzidos na tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Em nenhuma hipótese o valor da indenização será inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º A indenização será concedida mediante decreto do Presidente da República, após parecer favorável da Comissão Especial criada por esta Lei.

Art. 12. No caso de localização, com vida, de pessoa desaparecida, ou de existência de provas contrárias às apresentadas, serão revogados os respectivos atos decorrentes da aplicação desta Lei, não cabendo ação regressiva para o ressarcimento do pagamento já efetuado, salvo na hipótese de comprovada má-fé.

Art. 13. Finda a apreciação dos requerimentos, a Comissão Especial elaborará relatório circunstanciado, que encaminhará, para publicação, ao Presidente da República, e encerrará seus trabalhos.

Parágrafo único. Enquanto durarem seus trabalhos, a Comissão Especial deverá apresentar trimestralmente relatórios de avaliação.

Art. 14. Nas ações judiciais indenizatórias fundadas em fatos decorrentes da situação política mencionada no art. 1º, os recursos das sentenças condenatórias serão recebidos somente no efeito devolutivo.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da União pela Lei Orçamentária.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO

HENRIQUE

CARDOSO

Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.12.1995

APÊNDICE E – Lei 10536, de 14 de agosto de 2002

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.536, DE 14 DE AGOSTO DE 2002.

Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º São reconhecidos como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias." (NR)

"Art. 4º

.....

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988,

tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;

....." (NR)

Art. 2º Os prazos previstos nos arts. 7º e 10 da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, serão reabertos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.8.2002

APÊNDICE F – Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Conversão da MPv nº 65, de 2002 Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 65, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO

Art. 1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I - declaração da condição de anistiado político;

II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e

V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO

Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;

III - punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas;

IV - compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;

V - impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5;

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII - abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969;

IX - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos.

XII - punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;

XIII - compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;

XV - na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;

XVI - sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;

XVII - impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.

§ 1º No caso previsto no inciso XIII, o período de mandato exercido gratuitamente conta-se apenas para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social.

§ 2º Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político.

CAPÍTULO III

DA REPARAÇÃO ECONÔMICA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

Art. 3º A reparação econômica de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, correrá à conta do Tesouro Nacional.

§ 1º A reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

§ 2º A reparação econômica, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será concedida mediante

portaria do Ministro de Estado da Justiça, após parecer favorável da Comissão de Anistia de que trata o art. 12 desta Lei.

Seção I

Da Reparação Econômica em Prestação Única

Art. 4º A reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição e será devida aos anistiados políticos que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral.

§ 1º Para o cálculo do pagamento mencionado no caput deste artigo, considera-se como um ano o período inferior a doze meses.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Seção II

Da Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada

Art. 5º A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculos com a atividade laboral, à exceção dos que optarem por receber em prestação única.

Art. 6º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas.

§ 1º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos pelo requerente, informações de órgãos oficiais, bem como de fundações, empresas públicas ou privadas, ou empresas

mistas sob controle estatal, ordens, sindicatos ou conselhos profissionais a que o anistiado político estava vinculado ao sofrer a punição, podendo ser arbitrado até mesmo com base em pesquisa de mercado.

§ 2º Para o cálculo do valor da prestação de que trata este artigo serão considerados os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profissional a que pertencia o anistiado político, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º As promoções asseguradas ao anistiado político independem de seu tempo de admissão ou incorporação de seu posto ou graduação, sendo obedecidos os prazos de permanência em atividades previstos nas leis e regulamentos vigentes, vedada a exigência de satisfação das condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se paradigma a situação funcional de maior frequência constatada entre os pares ou colegas contemporâneos do anistiado que apresentavam o mesmo posicionamento no cargo, emprego ou posto quando da punição.

§ 5º Desde que haja manifestação do beneficiário, no prazo de até dois anos a contar da entrada em vigor desta Lei, será revisto, pelo órgão competente, no prazo de até seis meses a contar da data do requerimento, o valor da aposentadoria e da pensão excepcional, relativa ao anistiado político, que tenha sido reduzido ou cancelado em virtude de critérios previdenciários ou estabelecido por ordens normativas ou de serviço do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, respeitado o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 6º Os valores apurados nos termos deste artigo poderão gerar efeitos financeiros a partir de 5 de outubro de 1988, considerando-se para início da retroatividade e da prescrição quinquenal a data do protocolo da petição ou requerimento inicial de anistia, de acordo com os arts. 1º e 4º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 7º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, não será inferior ao do salário mínimo nem superior ao do teto estabelecido no art. 37, inciso XI, e § 9º da Constituição.

§ 1º Se o anistiado político era, na data da punição, comprovadamente remunerado por mais de uma atividade laboral, não eventual, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual à soma das remunerações a que tinha direito, até o limite estabelecido no caput deste artigo, obedecidas as regras constitucionais de não-acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos.

§ 2º Para o cálculo da prestação mensal de que trata este artigo, serão asseguradas, na inatividade, na aposentadoria ou na reserva, as promoções ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito se estivesse em serviço ativo.

Art. 8º O reajustamento do valor da prestação mensal, permanente e continuada, será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, observadas as disposições do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º Os valores pagos por anistia não poderão ser objeto de contribuição ao INSS, a caixas de assistência ou fundos de pensão ou previdência, nem objeto de ressarcimento por estes de suas responsabilidades estatutárias.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto de Renda. (Regulamento)

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados nesta Lei.

Art. 11. Todos os processos de anistia política, deferidos ou não, inclusive os que estão arquivados, bem como os respectivos atos informatizados que se encontram em outros Ministérios, ou em outros órgãos da Administração Pública

direta ou indireta, serão transferidos para o Ministério da Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O anistiado político ou seu dependente poderá solicitar, a qualquer tempo, a revisão do valor da correspondente prestação mensal, permanente e continuada, toda vez que esta não esteja de acordo com os arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei e assessorar o respectivo Ministro de Estado em suas decisões.

§ 1º Os membros da Comissão de Anistia serão designados mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça e dela participarão, entre outros, um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e um representante dos anistiados.

§ 2º O representante dos anistiados será designado conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Justiça e segundo indicação das respectivas associações.

§ 3º Para os fins desta Lei, a Comissão de Anistia poderá realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor das indenizações previstas nos arts. 4º e 5º nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado.

§ 4º As requisições e decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Justiça nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de sessenta dias, por todos os órgãos da Administração Pública e quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária.

§ 5º Para a finalidade de bem desempenhar suas atribuições legais, a Comissão de Anistia poderá requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia que tenha pertencido aos seus quadros funcionais,

não podendo essas empresas recusar-se à devida exibição dos referidos documentos, desde que oficialmente solicitado por expediente administrativo da Comissão e requisitar, quando julgar necessário, informações e assessoria das associações dos anistiados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União.

Art. 14. Ao anistiado político são também assegurados os benefícios indiretos mantidos pelas empresas ou órgãos da Administração Pública a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades constituídas por umas ou por outros, inclusive planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como de financiamento habitacional.

Art. 15. A empresa, fundação ou autarquia poderá, mediante convênio com a Fazenda Pública, encarregar-se do pagamento da prestação mensal, permanente e continuada, relativamente a seus ex-empregados, anistiados políticos, bem como a seus eventuais dependentes.

Art. 16. Os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.

Art. 17. Comprovando-se a falsidade dos motivos que ensejaram a declaração da condição de anistiado político ou os benefícios e direitos assegurados por esta Lei será o ato respectivo tornado nulo pelo Ministro de Estado da Justiça, em procedimento em que se assegurará a plenitude do direito de defesa, ficando ao favorecido o encargo de ressarcir a Fazenda Nacional pelas verbas que houver recebido indevidamente, sem prejuízo de outras sanções de caráter administrativo e penal.

Art. 18. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar, com referência às anistias concedidas a civis, mediante comunicação do Ministério da Justiça, no prazo de sessenta dias a contar dessa comunicação, o pagamento das reparações econômicas, desde que atendida a ressalva do § 4º do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Tratando-se de anistias concedidas aos militares, as reintegrações e promoções, bem como as reparações econômicas, reconhecidas pela Comissão, serão efetuadas pelo Ministério da Defesa, no prazo de sessenta dias após a comunicação do Ministério da Justiça, à exceção dos casos especificados no art. 2º, inciso V, desta Lei.

Art. 19. O pagamento de aposentadoria ou pensão excepcional relativa aos já anistiados políticos, que vem sendo efetuado pelo INSS e demais entidades públicas, bem como por empresas, mediante convênio com o referido instituto, será mantido, sem solução de continuidade, até a sua substituição pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, instituído por esta Lei, obedecido o que determina o art. 11.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento das reparações econômicas de caráter indenizatório terão rubrica própria no Orçamento Geral da União e serão determinados pelo Ministério da Justiça, com destinação específica para civis (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e militares (Ministério da Defesa).

Art. 20. Ao declarado anistiado que se encontre em litígio judicial visando à obtenção dos benefícios ou indenização estabelecidos pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é facultado celebrar transação a ser homologada no juízo competente.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, a Advocacia-Geral da União e as Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações públicas federais ficam autorizadas a celebrar transação nos processos movidos contra a União ou suas entidades.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados a Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, o art. 2º, o § 5º do art. 3º, e os arts. 4º e 5º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o art. 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Senador RAMEZ TEBET

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.11.2002

APÊNDICE G – Lei 10.875, de 01 de junho de 2004

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 10.875, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Conversão da MPv nº 176, de 2004

Altera dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 176, de 2004, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º e 10 da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, face às circunstâncias descritas no art. 1º desta Lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tem as seguintes atribuições:

I -

.....

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;

c) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público;

d) que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de sequelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público;

....." (NR)

"Art. 5º"

§ 1º

.....

IV - dentre os integrantes do Ministério da Defesa.

§ 2º A Comissão Especial poderá ser assessorada por funcionários públicos federais, designados pelo Presidente da República, podendo, ainda, solicitar o auxílio das Secretarias de Justiça dos Estados, mediante convênio com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, se necessário." (NR)

"Art. 6º A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que lhe dará o apoio necessário." (NR)

"Art. 10.

.....

§ 3º Reconhecida a morte nas situações previstas nas alíneas b a d do inciso I do art. 4º desta Lei, as pessoas mencionadas no caput poderão, na mesma ordem e condições, requerer indenização à Comissão Especial."(NR)

Art. 2º Para o fim de se proceder ao reconhecimento de pessoas que tenham falecido nas situações previstas nas alíneas c e d do inciso I do art. 4º da Lei nº 9.140, de 1995, os legitimados de que trata o seu art. 10 poderão apresentar requerimento perante a Comissão Especial, instruído com informações e documentos que possam comprovar a pretensão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei advirão de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, observadas as normas pertinentes da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 1º de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República

Senador JOSÉ
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

SARNEY

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.6.2004

APÊNDICE H – anexo da Lei 9.140/95

ANEXO I

I - Nomes de Pessoas Desaparecidas (com a época do desaparecimento)

- 1 - Adriano Fonseca Filho, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de dezembro de 1945 em Ponte Nova, Minas Gerais, filho de Adriano Fonseca e Zely Eustáquio Fonseca. (1973)
- 2 - Aluisio Palhano Pedreira Ferreira, brasileiro, casado, nascido em 5 de setembro de 1922 em Pirujuf, filho de Henrique Palhano Pedreira Ferreira e Henise Palhano Pedreira Ferreira. (1971)
- 3 - Ana Rosa Kucinski Silva, brasileira, casada, nascida a 12 de janeiro de 1942 em São Paulo-SP, filha de Majer Kucinski e Ester Kucinski. (1974)
- 4 - André Grabois, brasileiro, nascido a 3 de julho de 1946 no Rio de Janeiro-RJ, filho de Maurício Grabois e Alzira da Costa Reis. (1973)
- 5 - Antonio Alfredo Campos, brasileiro, casado. (1973)
- 6 - Antônio Carlos Monteiro Teixeira, brasileiro, casado, nascido a 22 de agosto de 1944 em Ilhéus-BA, filho de Gessori da Silva Teixeira e Maria Luiza Monteiro Teixeira. (1972)
- 7 - Antonio de Padua Costa, brasileiro, solteiro, nascido a 12 de junho de 1943 no Piauí, filho de João Lino da Costa e Maria Jardimilna da Costa. (1974)
- 8 - Antonio dos Treis Reis de Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de novembro de 1948 em Tiros-MG, filho de Argum de Oliveira e Gláucia Maria de Oliveira. (1970)
- 9 - Antonio Guilherme Ribeiro Ribas, brasileiro, solteiro, nascido a 20 de setembro de 1946 em São Paulo-SP, filho de Walter Pinto Ribas e Benedita de Araújo Ribas. (1973)
- 10 - Antônio Joaquim de Souza Machado, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de setembro de 1939 em Papagaios-MG, filho de Joaquim Maria de Souza Machado e Maria de Oliveira Campos, morador no Rio de Janeiro. (1971)
- 11 - Antonio Teodoro de Castro, brasileiro, solteiro, nascido a 12 de abril de 1945 em Itapipoca-CE, filho de Raimundo de Castro Sobrinho e Benedita Pinto de Castro. (1973)
- 12 - Arildo Valadão, brasileiro, casado, nascido a 28 de dezembro de 1948 em Itaiçi-ES, filho de Altivo Valadão de Andrade e Helena Almochidice Valadão. (1973)
- 13 - Armando Teixeira Frutuoso, brasileiro, casado, nascido em 20 de maio de 1921 na cidade do Rio de Janeiro-RJ, filho de Anfbal Teixeira Frutuoso e Maria da Glória Frutuoso. (1975)
- 14 - Áurea Eliza Pereira, brasileira, casada, nascida em 6 de abril de 1950 em Monte Belo-MG, filha de José Pereira e Odila Mendes Pereira. (1974)
- 15 - Aylton Adalberto Mortati, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de janeiro de 1946 em Catanduva-SP, filho de Umberto Mortati e Carmem Sobrinho Martins. (1971)

- 16 - Bergson Gurjão Farias, brasileiro, solteiro, nascido em 17 de maio de 1947 em Fortaleza-CE, filho de Gessiner Farias e Luiza Gurjão Farias. (1972)
- 17 - Caiuby Alves de Castro, brasileiro, nascido em 16 de agosto de 1928, filho de Mariano Alves de Castro e Leopoldina Ribeiro de Castro. (1973)
- 18 - Carlos Alberto Soares de Freitas, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de agosto de 1939, filho de Jayme Martins de Freitas e Alice Soares de Freitas. (1971)
- 19 - Celso Gilberto de Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de dezembro de 1945, filho de João Adelino de Oliveira e Julieta Pedroso de Oliveira. (1970)
- 20 - Cilon Cunha Brun, brasileiro, solteiro, nascido em 3 de fevereiro de 1946 em São Sepé-RS, filho de Lino Brun e Eloá Cunha Brun. (1970)
- 21 - Ciro Flavio Salazar Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de setembro de 1943 em Araguari-MG, filho de Arédio Oliveira e Maria de Lourdes Oliveira. (1972)
- 22 - Custódio Saraiva Neto, brasileiro, nascido em 5 de abril de 1952 no Ceará, filho de Dario Saraiva Leão e Hilda Quaresma Saraiva Leão. (1974)
- 23 - Daniel José Carvalho, brasileiro. (1974)
- 24 - Daniel Ribeiro Callado, brasileiro, nascido em 16 de outubro de 1940 em São Gonçalo-RJ, filho de Consueto Ribeiro Callado e América Ribeiro Callado. (1974)
- 25 - David Capistrano da Costa, brasileiro, casado, nascido em 16 de novembro de 1913 em Boa Viagem-CE, filho de José Capistrano da Costa e Cristina Cirila de Araújo. (1974)
- 26 - Dênis Casemiro, brasileiro, solteiro, nascido em 9 de dezembro de 1942 em Votuporanga-SP, filho de Antonio Casemiro e Maria Casemiro. (1971)
- 27 - Dermeval da Silva Pereira, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de fevereiro de 1945 em Salvador-BA, filho de Carlos Gentil Pereira e Francisca das Chagas Pereira. (1974)
- 28 - Dinaelza Santana Coqueiro, brasileira, casada, nascida em 22 de março de 1949 em Vitória da Conquista-BA, filha de Antonio Pereira de Santana e Jumília Soares Santana. (1973)
- 29 - Dinalva Oliveira Teixeira, brasileira, casada, nascida em 16 de maio de 1945 em Castro Alves-BA, filha de Viriato Augusto Oliveira e Elza Conceição Bastos. (1973)
- 30 - Divino Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de setembro de 1942 em Caldas Novas-GO (registrado em Mossamedes-GO) filho de José Ferreira de Souza e Maria Gomes de Souza. (1973)
- 31 - Durvalino de Souza, brasileiro, filho de José Porffrio de Souza. (1973)
- 32 - Edgar de Aquino Duarte, brasileiro, solteiro, nascido em 28 de fevereiro de 1941 em Bom Jardim-PE, filho de José Geraldo Duarte e Maria Francisca Duarte. (1973)

- 33 - Edmur Pérciles Camargo, brasileiro, solteiro, nascido em 4 de setembro de 1914 em São Paulo-SP, filho de Tomás Benedito Moura Camargo e Maria da Penha Amaral Vilaça. (1975)
- 34 - Eduardo Collier Filho, brasileiro, solteiro, nascido em 5 de dezembro de 1948 em Recife-PE, filho de Eduardo Collier e Rizoleta Meira. (1974)
- 35 - Eleni Telles Pereira Guariba, brasileira, casada, nascida em 13 de março de 1941 em Bebedouro-SP, filha de Isaac Ferreira Caetano e Pascoalina Alves Ferreira. (1971)
- 36 - Elmo Corrêa, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de abril de 1946 no Rio de Janeiro-RJ, filho de Edgar Correa e Irene Guedes Correa. (1974)
- 37 - Elson Costa, brasileiro, casado, nascido em 26 de agosto de 1913 em Prata-MG, filho de João Soares da Costa e Maria Novais Costa. (1975)
- 38 - Enrique Ernesto Ruggia, argentino, nascido em 25 de julho de 1955 em Corrientes/ARG., filho de Atílio Carlos Ruggia e Ana Violeta Bambula Ruggia. (1974)
- 39 - Ezequias Bezerra da Rocha, brasileiro, casado, nascido em 24 de dezembro de 1944 em João Pessoa-PB, filho de Simplicio Bezerra da Rocha e Antonia Bulhões Bezerra. (1972)
- 40 - Félix Escobar Sobrinho, brasileiro, nascido em 23 de março de 1923 em Miracema-RJ, filho de José Escobar Sobrinho e Emilici Gomes Escobar. (1971)
- 41 - Fernando Augusto Santa Cruz Oliveira, brasileiro, casado, nascido em 20 de fevereiro de 1948 em Recife-PE, filho de Lincoln de Santa Cruz Oliveira e Elzita Santos de Santa Cruz Oliveira. (1974)
- 42 - Francisco Manoel Chaves (ou José Francisco Chaves), brasileiro, morou na região de Caianos. (1972)
- 43 - Gilberto Olímpio Maria, brasileiro, casado, nascido em 11 de março de 1942 em Mirassol-SP, filho de Antonio Olímpio Maria e Rosa Cabello Maria. (1973)
- 44 - Guilherme Gomes Lund, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de julho de 1947 no Rio de Janeiro-RJ, filho de João Carlos Lund e Julia Gomes Lund. (1973)
- 45 - Helenira Rezende de Souza Nazareth, brasileira, solteira, nascida em 19 de janeiro de 1944 em Cerqueira Cezar-SP, filha de Adalberto de Assis Nazareth e Euthalia Rezende de Souza Nazareth. (1972)
- 46 - Hélio Luiz Navarro de Magalhães, brasileiro, solteiro, nascido em 23 de novembro de 1949 no Rio de Janeiro-RJ, filho de Gerson Menezes Magalhães e Carmem Navarro de Magalhães. (1974)
- 47 - Hiran de Lima Pereira, brasileiro, casado, nascido em 3 de outubro de 1913 em Caicó-RN, filho de Hilário Amâncio Pereira e Maria Marieta de Lima Pereira. (1975)
- 48 - Honestino Monteiro Guimarães, brasileiro, casado, nascido em 28 de março de 1947 em Itaberá-GO, filho de Benedito Guimarães e Maria Rosa Leite Guimarães. (1973)

- 49 - Humberto Albuquerque Câmara Neto, brasileiro, solteiro, nascido em 28 de maio de 1947 em Campina Grande-PB, filho de Roberto Alves Câmara e Marilene de Sá Leitão Câmara. (1973)
- 50 - Idalisio Soares Aranha Filho, brasileiro, casado, nascido em 27 de agosto de 1947 em Rubim-MG, filho de Idalísio Soares Aranha e Aminthas Rodrigues Pereira. (1972)
- 51 - Ieda Santos Delgado, brasileira, solteira, nascida em 9 de julho de 1945 no Rio de Janeiro-RJ, filha de Odorico Arthur Delgado e Eunice Santos Delgado. (1974)
- 52 - Isis Dias de Oliveira, brasileira, casada, nascida em 29 de agosto de 1941 em São Paulo - SP, filha de Edmundo Dias de Oliveira e Felícia Mardini de Oliveira. (1972)
- 53 - Issami Nakamura Okano, brasileiro, nascido em 23 de novembro de 1945 em Cravinhos-SP, filho de Hideo Okano e Sadae Nakamura. (1974)
- 54 - Itair José Veloso, brasileiro, casado, nascido em 10 de junho de 1930 em Minas Gerais, filho de Sebastião Veloso e Zulmira Veloso. (1975)
- 55 - Ivan Mota Dias, brasileiro, solteiro, nascido em 29 de outubro de 1942 em Passa Quatro-MG, filho de Lucas de Souza Dias e Nair Mota Dias. (1971)
- 56 - Jaime Amorim Miranda, brasileiro, casado, nascido em 18 de julho de 1926 em Maceió-AL, filho de Manoel Simplício de Miranda e Hermé Amorim de Miranda. (1973)
- 57 - Jaime Petit da Silva, brasileiro, casado, nascido em 18 de junho de 1945 em Iacanga-SP, filho de José Bernardino da Silva e Julieta Petit da Silva. (1973)
- 58 - Jana Moroni Barroso, brasileira, solteira, nascida em 10 de junho de 1948 em Fortaleza-CE, filha de Benigno Girão Barroso e Cirene Moroni Barroso. (1974)
- 59 - João Alfredo Dias, brasileiro, nascido em 23 de junho de 1932 em Sapé-PB, filho de Alfredo Ulisses Gonçalo e Amélia Gonçalo Dias, sapateiro e trabalhador do campo. (1964)
- 60 - João Batista Rita, brasileiro, casado, nascido em 24 de junho de 1948 em Braço Norte-SC, filho de Graciliano Miguel Rita e Aracy Pereira Rita. (1973)
- 61 - João Carlos Haas Sobrinho, brasileiro, nascido em 24 de junho de 1941 em São Leopoldo-RS, filho de Idelfonso Haas e Ilma Haas. (1972)
- 62 - João Gualberto Calatrone, brasileiro, nascido em 7 de janeiro de 1951 em Nova Venécia-ES, filho de Clotildio Calatrone e Osoria Calatrone. (1974)
- 63 - João Leonardo da Silva Rocha, brasileiro, nascido em Salvador-BA, filho de Mario Rocha e Maria Natalia da Silva Rocha. (1974)
- 64 - João Massena Melo, brasileiro, casado, nascido em 18 de agosto de 1919 em Palmares-PE, filho de Sebastião Massena Melo e Olímpia Melo Maciel. (1974)

- 65 - Joaquim Pires Cerveira, brasileiro, casado, nascido em 14 de dezembro de 1923, em Santa Maria-RS, filho de Marcelo Pires e Auricela Goulart Cerveira. (1973)
- 66 - Joel José de Carvalho, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de julho de 1948 em Muriaé-MG, filho de Ely José de Carvalho e Esther José de Carvalho. (1974)
- 67 - Joel Vasconcelos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 9 de agosto de 1949 em Nazaré-BA, filho de João Vicente Vasconcelos Santos e Elza Joana dos Santos. (1973)
- 68 - Jorge Leal Gonçalves Pereira brasileiro, nascido em 25 de dezembro de 1938 em Salvador-BA, filho de Enéas Gonçalves Pereira e Rosa Leal Gonçalves Pereira. (1970)
- 69 - Jorge Oscar Adur, (padre) argentino, nascido em Nogoya, província de Entreiros. (1978)
- 70 - José Huberto Bronca, brasileiro, nascido em 8 de setembro de 1934 em Porto Alegre-RS, filho de Huberto Atte Bronca e Ermelinda Mazaferro Bronca. (1974)
- 71 - José Lavechia, brasileiro, nascido em 25 de maio de 1919 em São Paulo-SP, filho de Leo Lavechia e Felicia Mateus Lavechia. (1974)
- 72 - José Lima Piauhy Dourado, brasileiro, nascido em 24 de março de 1946 em Barreiras-BA, filho de Pedro Piauhy Dourado e Anita Lima Piauhy Dourado. (1974)
- 73 - José Maria Ferreira Araújo, brasileiro, casado, nascido em 6 de junho de 1941 no Ceará, filho de José Alexandre de Araújo e Maria da Conceição Ferreira de Araújo. (1970)
- 74 - José Maurílio Patrício, brasileiro, nascido em 1943 em Santa Tereza-ES, filho de Joaquim Patrício e Isaura de Souza Patrício. (1974)
- 75 - José Montenegro de Lima, brasileiro, solteiro, nascido em 1948 no Ceará. (1975)
- 76 - José Porffrio de Souza, brasileiro, casado, nascido em 27 de julho de 1912 em Pedro Afonso-GO. (1973)
- 77 - José Roman, brasileiro, nascido em 4 de outubro de 1926 em São Paulo-SP. (1974)
- 78 - José Toledo de Oliveira, brasileiro, nascido em 17 de julho de 1941 em Uberlândia-MG, filho de José Sebastião de Oliveira e Adaíde de Toledo de Oliveira. (1972)
- 79 - Kleber Lemos da Silva, brasileiro, nascido em 21 de maio de 1942 no Rio de Janeiro-RJ, filho de Norival Euphrosino da Silva e Karitza Lemos da Silva. (1972)
- 80 - Libero Giancarlo Castiglia, italiano, nascido em 4 de julho de 1944 em Corenza, filho de Luigi Castiglia e Elena Gibertini Castiglia. (1973)
- 81 - Lourival de Moura Paulino, brasileiro, nascido em Xambioá-PA, filho de Joaquim Moura Cambino e Jardilina Santos Moura. (1974)
- 82 - Lucia Maria de Souza, brasileira, solteira, nascida em 22 de junho de 1944 em São Gonçalo-RJ, filha de José Augusto de Souza e Jovina Ferreira. (1973)

- 83 - Lucio Petit da Silva, brasileiro, nascido em 1º de dezembro de 1941 em Piratininga-SP, filho de José Bernardino da Silva Júnior e Julieta Petit da Silva. (1973)
- 84 - Lúfs Eurico Tejera Lisbôa, brasileiro, casado, nascido em 29 de janeiro de 1948 em Porto União-SC, filho de Eurico Siqueira Lisbôa e Clélia Tejera Lisbôa. (1972)
- 85 - Lúfs Inácio Maranhão Filho, brasileiro, casado, nascido em 25 de janeiro de 1921 em Natal-RN, filho de Luis Inácio Maranhão e Maria Salmé Maranhão. (1974)
- 86 - Luiz Almeida Araújo, brasileiro, nascido em 27 de agosto de 1943 em Anadia-AL, filho de João Rodrigues de Araújo e Maria José Mendes de Almeida. (1971)
- 87 - Lufz René Silveira e Silva, brasileiro, solteiro, nascido a 15 de julho de 1951 no Rio de Janeiro-RJ, filho de René de Oliveira e Silva e Lulita Silveira e Silva. (1974)
- 88 - Luiz Vieira de Almeida, brasileiro, casado, com um filho, morava em Bocaba. (1973)
- 89 - Lúza Augusta Garlippe, brasileira, solteira, nascida a 16 de outubro de 1941 em Araraquara-SP, filha de Armando Garlippe e Durvalina Santomo. (1974)
- 90 - Manoel Alexandrino, brasileiro, nascido na Parafba, morava no Engenho de Maraú. (1974)
- 91 - Manuel José Nurchis, brasileiro, nascido em 19 de dezembro de 1940 em São Paulo-SP, filho de José Francisco Nurchis e Rosalina Carvalho Nurchis. (1972)
- 92 - Márcio Beck Machado, brasileiro, nascido em 14 de dezembro de 1943 em São Paulo-SP, filho de Otávio Menezes Machado e Edna Beck Machado. (1973)
- 93 - Marco Antônio Dias Batista, brasileiro, solteiro, nascido em 7 de agosto de 1954 em Sorocaba-SP, filho de Waldomiro Dias Batista e Maria de Campos Batista. (1970)
- 94 - Marcos José de Lima, brasileiro, nascido no Espírito Santo, ferreiro. (1973)
- 95 - Maria Augusta Thomaz, brasileira, solteira, nascida em 14 de novembro de 1947 em Leme-SP, filha de Aniz Thomaz e Olga Michael Thomaz. (1973)
- 96 - Maria Célia Corrêa, brasileira, nascida em 30 de abril de 1945 no Rio de Janeiro-RJ, filha de Adgar Corrêa e Irene Corrêa. (1974)
- 97 - Maria Lúcia Petit da Silva, brasileira, solteira, nascida a 20 de março de 1950 em Agudos-SP, filha de José Bernardino da Silva Júnior e Julieta Petit da Silva. (1972)
- 98 - Mariano Joaquim da Silva, brasileiro, casado, nascido a 2 de maio de 1930 em Timbaúba-PE, filho de Antonio Joaquim da Silva e Maria Joana Conceição. (1970)
- 99 - Mário Alves de Souza Vieira, brasileiro, casado, nascido a 14 de fevereiro de 1923 em Santa Fé-BA, filho de Romualdo Leal Vieira e Julieta Alves de Souza Vieira. (1970)
- 100 - Maurfcio Graboís, brasileiro, casado, nascido em 2 de outubro de 1912 em Salvador-BA, filho de Agostim Graboís e Dora Graboís. (1973)

- 101 - Miguel Pereira dos Santos, brasileiro, nascido em 12 de julho de 1943 em Recife-PE, filho de Pedro Francisco dos Santos e Helena Pereira dos Santos. (1972)
- 102 - Nelson de Lima Piauhy Dourado, brasileiro, nascido em 3 de maio de 1941 em Jacobina-BA, filho de Pedro Piauhy Dourado e Anita Lima Piauhy Dourado. (1974)
- 103 - Nestor Veras, brasileiro, nascido em 19 de maio de 1915 em Ribeirão Preto-SP, filho de Manoel Veras e Pilar Velasques. (1975)
- 104 - Noberto Armando Habeger, argentino, jornalista, passaporte com nome de Hector Estevan Cuello. (1978)
- 105 - Onofre Pinto, brasileiro, nascido em 26 de janeiro de 1937 em Jacupiranga-SP, filho de Júlio Rosário e Maria Pinto Rosário. (1974)
- 106 - Orlando da Silva Rosa Bonfim Júnior, brasileiro, casado, nascido em 14 de janeiro de 1915 em Santa Tereza-ES, filho de Orlando da Silva Rosa Bonfim e Maria Gasparini Bonfim. (1974)
- 107 - Orlando Momento, brasileiro, casado, nascido em 10 de outubro de 1933 em Rio Claro-SP, filho de Álvaro Momento e Antonia Rivelino Momento. (1973)
- 108 - Osvaldo Orlando da Costa, brasileiro, nascido em 27 de abril de 1938 em Passa Quatro-MG, filho de José Orlando da Costa e Rita Orlando dos Santos. (1974)
- 109 - Paulo César Botelho Massa, brasileiro, solteiro, nascido em 5 de outubro de 1945 no Rio de Janeiro-RJ, filho de Cristovam Sanches Massa e Laís Maria Botelho Massa. (1972)
- 110 - Paulo Costa Ribeiro Bastos, brasileiro, nascido em 16 de fevereiro de 1945 em Juiz de Fora-MG, filho de Othon Ribeiro Bastos e Maria do Carmo Costa Bastos. (1972)
- 111 - Paulo de Tarso Celestino da Silva, brasileiro, nascido em 26 de maio de 1944 em Morrinhos-GO, filho de Pedro Celestino da Silva Filho e Zuleika Borges Pereira Celestino. (1971)
- 112 - Paulo Mendes Rodrigues, brasileiro, nascido em 25 de setembro de 1931 em Cruz Alta-RS, filho de Francisco Alves Rodrigues e Oflia Mendes Rodrigues. (1973)
- 113 - Paulo Roberto Pereira Marques, brasileiro, nascido em 14 de maio de 1949, em Pains-MG, filho de Silvio Marques Carrilho e Maria Leonor Pereira Marques. (1973)
- 114 - Paulo Stuart Wright, brasileiro, casado, nascido em 2 de julho de 1933 em Herval D'Oeste-SC, filho de Lathan Ephraim Wright e Maggie Belle Wrioth. (1973)
- 115 - Pedro Alexandrino de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de março de 1947 em Belo Horizonte-MG, filho de Pedro Alexandrino de Oliveira e Diana Piló de Oliveira. (1974)
- 116 - Pedro Inácio de Araújo, brasileiro, morava em Miriri-PB. (1974)
- 117 - Ramires Maranhão do Valle, brasileiro, nascido em 2 de novembro de 1950 em Recife-PE, filho de Francisco Clóvis Marques do Valle e Agrícola Maranhão do Valle. (1973)

- 118 - Rodolfo de Carvalho Troiano, brasileiro, nascido em 1950 em Juiz de Fora-MG, filho de Rodolfo Troiano e Geny de Carvalho Troiano. (1974)
- 119 - Rosalindo Souza, brasileiro, nascido em 2 de janeiro de 1940 em Caldeirão Grande-BA, filho de Rosalvo Cypriano Souza e Lindaura Correia de Souza. (1973)
- 120 - Rubens Beirodt Paiva, brasileiro, casado, nascido em 26 de setembro de 1929 em Santos-SP, filho de Jaime de Almeida Paiva e Aracy Beirodt Paiva. (1971)
- 121 - Ruy Frazão Soares, brasileiro, casado, nascido em 4 de outubro de 1941 em São Luis-MA, filho de Mario da Silva Soares e Alice Frazão Soares. (1974)
- 122 - Ruy Carlos Vieira Berbert, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de dezembro de 1947 em Regente Feijó-SP, filho de Ruy Thales Jaccond Berbert e Otilia Vieira Berbert. (1972)
- 123 - Sérgio Landulfo Furtado, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de maio de 1951 em Serrinha-BA, filho de George Furtado e Diva Furtado. (1972)
- 124 - Stuart Edgar Angel Jones, brasileiro, casado, nascido em 11 de janeiro de 1946 em Salvador-BA, filho de Norman Angel Jones e Zuleika Angel Jones. (1971)
- 125 - Suely Yumiko Kamayana, brasileira, solteira, nascida em 25 de maio de 1948 em Coronel Macedo-SP. (1973)
- 126 - Telma Regina Cordeiro Corrêa, brasileira, casada, nascida em 23 de julho de 1947 no Rio de Janeiro-RJ, filha de Luiz Durval Cordeiro e Celeste Durval Cordeiro. (1974)
- 127 - Thomaz Antônio da Silva Meirelles Neto, brasileiro, casado, nascido em 1º de julho de 1937 em Patintins-AM, filho de Togo Meirelles e Maria Garcia Meirelles. (1974)
- 128 - Tobias Pereira Júnior, brasileiro, nascido em 16 de novembro de 1949 no Rio de Janeiro-RJ, filho de Tobias Pereira e Emilia Barreto Pereira. (1974)
- 129 - Uirassu de Assis Batista, brasileiro, solteiro, nascido em 5 de abril de 1952 em Itapicuru-BA, filho de Francisco de Assis Batista e Adinalva Dantas Batista. (1974)
- 130 - Vandick Reidner Pereira Coqueiro, brasileiro, casado, nascido em 09 de dezembro de 1949 em Boa Nova-BA, filho de Arnóbio Santos Coqueiro e Elza Pereira Coqueiro. (1974)
- 131 - Virgílio Gomes da Silva, brasileiro, casado, nascido em 15 de agosto de 1933 em Sítio Novo (Santa Cruz)-RN, filho de Arnóbio Santos Coqueiro e Elza Pereira Coqueiro. (1969)
- 132 - Vitorino Alves Moitinho, brasileiro, solteiro, nascido em 3 de janeiro de 1949 na Bahia, filho de Isau Lopes Moitinha e Yolinda Alves Moitinha. (1973)
- 133 - Walquíria Afonso Costa, brasileira, casada, nascida em 2 de agosto de 1947, filha de Edwin Costa e Odete Afonso Costa. (1974)
- 134 - Wálter de Souza Ribeiro, brasileiro, casado, nascido em 24 de setembro de 1924 em Teófilo Otoni-MG, filho de Benedito Ribeiro e Maria Natalícia de Souza Ribeiro. (1974)
- 135 - Wálter Ribeiro Novaes, Brasileiro, casado, nascido na Bahia, filho de Arlindo Ribeiro e Maria Rosalinda Ribeiro. (1971)
- 136 - Wilson Silva, brasileiro, casado, nascido em 21 de abril de 1942 em São Paulo-SP, filho de João Silva e Lúcia Vilaça Silva. (1974)

